SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

NEGO

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA

FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 14 de Julho de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XI | Nº 2643

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2019/2020

PRESIDENTE GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO - Sobrado
1ª VICE- PRESIDENTE MARIA GRACIETE DO NASCIMENTO DANTAS - São Vicente do Seridó
2º VICE- PRESIDENTE ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - Boa Vista
3º VICE- PRESIDENTE ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - Bom Jesus
4º VICE- PRESIDENTE EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - Baía da Traição
1º SECRETÁRIO ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - Pedra Branca
2º SECRETÁRIO GUILHERME CUNHA MADRUGA JÚNIOR - Cuitegí
3º SECRETÁRIO JOSÉ UCHÔA DE AQUINO LEITE - Alagoa Nova
1º TESOUREIRO LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA – Itabaiana
2º TESOUREIRO JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA – Conceição

CONSELHO FISCAL
EFETIVOS

CLÁUDIO CHAVES COSTA - Pocinhos
FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO – Sapé
JOYCE RENALLY FELIX NUNES - Duas Estradas
JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES - Uiraúna
ADJAILSON PEDRO SILVA DE ANDRADE - Salgado de São Félix

SUPLENTES

DIOGO RICHELLI ROSAS - Nova Olinda
MARIA AUXILIADORA DIAS DO REGO - Riachão do Poço
JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - Riacho dos Cavalos
ERIVAN BEZERRA DANIEL - Tacima
JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - Santa Luzia

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 00050/2019-CPL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) ÔNIBUS COM CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 44 LUGARES PARA FICAR À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, PARA TRANSPORTE DE PESSOAS PARA CONSULTAS E EXAMES EM TRATAMENTO NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, SENDO ESTE SERVIÇO EXECUTADO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, SENDO 2 (DUAS) VIAGENS IDA E VOLTA AO DIA, COM COMBUSTÍVEL POR CONTA DA PREFEITURA. **FUNDAMENTO LEGAL:** Termo Aditivo N° 00001/2020 do Pregão Presencial nº 00023/2019. **DOTAÇÃO:** 02.051 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS - 10.301.1012.2073 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENCÃO BÁSICA DE SAÚDE – PAB - 3.3.90.39.99.211 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 10.122.2005.2947 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE - 3.3.90.39.99.211 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. ESSAS DOTAÇÕES PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES. **VIGÊNCIA:** até 13/07/2021. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Caaporã e a empresa: MARIA ROBEVANIA MACENA DE MELO 03198590450 – CNPJ: 27.324.602/0001-50- VALOR: R$ 216.000,00 (DUZENTOS E DEZESSEIS MIL REAIS), pagos em 12 (doze) parcelas no valor de R$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS) - Data da assinatura do termo aditivo: 10/07/2020 - Vigência: 13/07/2021.

Caaporã - PB, 13 de Julho de 2020.

ELIAS DE JESUS ARAÚJO
Membro da CPL

Publicado por:
Kalinna Helen Ferreira Franco Borges
Código Identificador:D347B3A4

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA Nº DP00008/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE 20 (VINTE) LEITOS HOSPITALARES PARA VIABILIZAR POSSÍVEIS CASOS DE COVID-19 EM NOSSO MUNICÍPIO. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DP00008/2020. **DOTAÇÃO:** 02.051 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 02051.10.302.1014.3046 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL ANA VIRGÍNIA 4.4.90.52.00.214 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 02051.10.301.1012.2171 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESTRATÉGIA SAUDE DA FAMILIA 4.4.90.52.00.214 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ESSAS DOTAÇÕES PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2020. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Caaporã e a empresa: INCOMEL - INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA – CNPJ: 08.706.350/0001-80 - CONTRATO Nº 00022/2020 – Data do contrato: 13.07.2020 – Valor: R$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS).

Caaporã - PB, 13 de Julho de 2020.

ELIAS DE JESUS ARAÚJO
Membro da CPL

Publicado por:
Kalinna Helen Ferreira Franco Borges
Código Identificador:A11FBDEA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
LEI N.º 783/2020

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 783/2020 Caaporã em 09 de Julho 2020.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ-PB PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, estabelecidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislação em vigor, faz saber que a Egrégia Casa Legislativa aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Ficam estabelecidas, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Caaporã para o exercício financeiro de 2021, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal e artigo nº. 132, § 2º, inciso I e II da Lei Orgânica Municipal e as normas contidas na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

I. As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal, as quais constam na Lei do Plano Plurianual 2018-2021;
II. A estrutura e organização dos orçamentos;
III. As diretrizes gerais para a elaboração, execução e acompanhamento da Lei orçamentária Anual do Município para o exercício de 2021 e suas alterações;
IV. As disposições sobre o acompanhamento, controle e avaliação da execução do orçamento;
V. As disposições sobre alterações na legislação tributária;
VI. As disposições relativas às despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais;
VII. As disposições relativas à dívida pública Municipal;
VIII. As disposições gerais.

Parágrafo Único – Integram esta Lei os seguintes anexos, os quais, assim como as Metas e Prioridades da Administração Municipal, previstas no item I deste artigo, serão aquelas que estão contempladas na lei do Plano Plurianual – PPA 2018-2021, assim distribuídas:

a) Anexo I – Metas Fiscais;
b) Anexo II – Riscos Fiscais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º – Em consonância com a Lei Orgânica do Município de Caaporã, as Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal, consubstanciadas no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021, deverão ser compatibilizadas com o Plano Plurianual – PPA para o período de 2018-2021, destacando o Plano de Governo proposto pela atual gestão quando do processo da Campanha Eleitoral 2016, cujas linhas mestras e objetivos propostos que deverão ser inseridas e desdobradas em ações e observando os seguintes eixos estratégicos para o desenvolvimento sustentável do Município de Caaporã:

I. Melhoria da qualidade de vida e valorização da cultura e do turismo;
II. Melhoria das ações e dos serviços públicos de saúde e dos serviços essenciais;
III. Ampliação da oferta de ensino, do conhecimento e da inclusão social;
IV. Manutenção e ampliação dos programas sociais e da proteção à população em risco de vulnerabilidade social;
V. Conservação, preservação e recuperação do meio ambiente natural;
VI. Melhoria, eficiência e aumento do processo de arrecadação e de transparência da gestão governamental;
VII. Melhoria da infraestrutura urbana e dos serviços ofertados à população;
VIII. Melhoria das coberturas de esgotamento sanitário e fornecimento de água;
IX. Combater o déficit habitacional com a implantação de projetos de habitação de interesse social;
X. Promoção do desenvolvimento econômico através da atração de investimentos industriais, voltados à geração de emprego e renda;
XI. Apoio e incentivo às atividades da agricultura e piscicultura, com vistas ao desenvolvimento da economia local.
XII. Valorização e incentivo à profissionalização do servidor municipal, estimulando-os à capacitação, reciclagem, treinamento, aperfeiçoamento e qualificação destes em suas respectivas áreas de atuação.

§ 1º A execução das ações vinculadas às Metas e Prioridades do Anexo a que se refere o caput, está condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais, que integrará a presente Lei, ressalvando-se aspectos da conjuntura econômica do país, com reflexo direto no processo de arrecadação de receitas, tanto próprias quanto constitucionalmente a ele transferidas.

§ 2º As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal terão procedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2021, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, que estará necessariamente atrelada às Receitas, com vistas à manutenção do equilíbrio fiscal.

Art. 3º – Na Lei Orçamentária Anual - LOA para 2021, os recursos destinados aos programas sociais, deverão ser alocados, prioritariamente, para atendimento das populações localizadas nas áreas com menor índice de desenvolvimento humano do município, bem como na periferia da cidade, sendo priorizada a população carente e de baixa renda do Município, assim reconhecidas em Lei específica e pelo Cadastro da Assistência Social.

Parágrafo Único – Para o disposto do caput, consideram-se programas sociais aqueles destinados à melhoria qualitativa e quantitativa nas áreas de educação, saúde, saneamento básico, assistência social, habitação, geração de emprego e renda e suplementação alimentar.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º – A Lei Orçamentária Anual (LOA), para o exercício de 2021, compreende o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, será elaborada conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei, no Plano Plurianual 2018-2021, obedecendo os critérios da Lei Federal nº 4.320/64 e as normas da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º – Para efeito desta Lei, considera-se:

I – Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual, visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;
II – Ação: conjunto de atividades, projetos e/ou operações especiais mensurados em termos financeiros e, sempre que possível, por unidade de medidas físicas que retratam a oferta de bem e/ou serviços, ou seja, são operações das quais resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender ao objetivo de um programa;
III – Atividade: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto (bens ou serviços) necessário à manutenção da ação de governo;
IV – Projeto: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento de ação do governo;
V – Operações Especiais: despesas que não contribuem para a manutenção, a expansão ou o aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta um produto nem gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§ 1º Cada Programa identificará as ações necessárias e suficientes ao cumprimento de seus objetivos, sob a forma de Projetos, Atividades ou Operações Especiais, especificando, sempre que possíveis valores e metas físicas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização de cada ação.

§ 2º Cada Projeto, Atividade e Operação Especial identificarão à Unidade Orçamentária, o Programa, a Função e a Subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º As Categorias de Programação de que trata esta Lei serão identificadas por Programas, Projetos, Atividades ou Operações Especiais e grupo de natureza de despesa, com indicação, sempre que possível, de suas metas físicas.

Art. 6º – As dotações orçamentárias constantes nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão agregadas segundo Unidades Orçamentárias, Funções, Subfunções, Programas e Ações de Governo.

§ 1º As Unidades Orçamentárias serão agrupadas em órgãos, sendo estes os de maior nível da classificação institucional.
§ 2º As Funções serão agregadas nas diversas áreas de atuação do Setor Público;
§ 3º As Subfunções representam um nível de agregação imediatamente inferior à Função;
§ 4º Os Programas e Ações obedecerão à classificação constante do Plano Plurianual 2019-2021 aprovado, ou em suas alterações legais.

Art. 7º – Na Lei Orçamentária Anual, a discriminação da despesa, quanto à sua Natureza, far-se-á por Categoria Econômica, Esfera Orçamentária, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação e a Fonte de Recursos.

§ 1º A Categoria Econômica tem por finalidade identificar se a despesa é Corrente ou de Capital, conforme a seguinte codificação:

a) Despesas correntes – 3;
b) Despesas de capital – 4.

I) As Despesas Correntes são as que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de Capital.
II) As Despesas de Capital contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de Capital.

§ 2º A Esfera Orçamentária tem por finalidade identificar se o Orçamento é Fiscal (F) ou da Seguridade Social (S).

§ 3º Os Grupos de Natureza de Despesa constituem agregação de despesas de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

- Grupo 1 - Pessoal e Encargos Sociais;
- Grupo 2 - Juros e Encargos da Dívida;
- Grupo 3 - Outras Despesas Correntes;
- Grupo 4 - Investimentos;
- Grupo 5 - Inversões Financeiras;
- Grupo 6 - Amortização da Dívida;
- Grupo 9 - Reserva de contingência.

§ 4º A especificação da Modalidade de Aplicação, de acordo com as Portarias nº 163, de 05 de maio de 2001, e nº 688, de 14 de outubro de 2005, ambas editadas em conjunto pela Secretaria do Orçamento Federal (SOF) e Secretaria do Tesouro Nacional (STN), destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

a) Mediante transferência financeira a outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou diretamente às entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;
b) Diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou por outro órgão ou entidade, no âmbito da mesma esfera de Governo;
c) No pagamento de obrigações de natureza legal (tributos, contribuições, etc.) ou pelo fornecimento de bens e serviços, quando o credor for entidade da administração pública.

§ 5º A especificação da Modalidade de Aplicação, observará o seguinte desdobramento:

- Transferências à União 20;
- Transferências ao Estado 30;
- Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos 50;
- Aplicação Direta 90;
- Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social 91.

§ 6º É vedada à execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§ 7º As Fontes de Recursos de que trata o caput deste artigo serão consolidadas e devidamente adaptadas, quando for o caso, com o que vier a ser orientado pela Secretaria do Tesouro Nacional e Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, uma vez compatibilizadas com o PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, como sendo:

a) Recursos do Tesouro, compreendendo os Recursos de Arrecadação própria do Tesouro Municipal e as receitas constitucionalmente transferidas em nível Federal e Estadual, Programas sociais e as oriundas de Transferências Voluntárias mediante celebração de Convênios ou instrumentos congêneres, com os demais órgãos públicos em todas as esferas de Governo;
Recursos de Outras Fontes, compreendendo as receitas diretamente arrecadadas pelas entidades da Administração Indireta e demais fontes não previstas na alínea anterior.

Art. 8º – Para fins de se ter um melhor sistema de acompanhamento, controle e avaliação da execução orçamentária e atender às necessidades de registros contábeis, são facultados:

I. O desdobramento suplementar dos créditos orçamentários em Elementos e Subelementos de Despesas, pelo órgão central de planejamento e de contabilidade do Município de CAAPORÃ e das entidades da Administração indireta.
II. A descentralização de créditos orçamentários, mediante Decreto, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com o fim de dar cumprimento à disposição de Convênio, Acordos ou Ajustes firmados com órgão da esfera Estadual e Federal.

Art. 9º – A Lei Orçamentária Anual poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade, a serem executados por entidades de direito público ou de direito privado sem fins lucrativos, mediante convênio, após a satisfação das seguintes exigências:

I. Sejam entidades de atendimento direto ao público nas áreas de Assistência Social, Saúde ou Educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
II. Estejam em regular funcionamento, inclusive com a indicação da regularidade da última diretoria constituída, comprovados mediante a apresentação da declaração firmada no exercício de 2020, com atividade e funcionamento comprovados no exercício de 2020, por autoridade fiscal e judicial ou por membro do Ministério Público;
III. Submetam-se à fiscalização da Secretaria da Assistência Social e dos órgãos próprios de Controle Interno do Município.
IV. Estejam adimplentes perante suas obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, junto aos órgãos competentes e fiscalizadores no âmbito da esfera Federal, Estadual e Municipal.
V. Sejam entidades sem fins lucrativos.

Art. 10 – A Lei Orçamentária Anual poderá custear despesas de outros entes federativos, conforme previsto no art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93, combinado com o art. 62, e com a letra "f", do inciso I, do art. 4.º da LC n.º 101/2000, desde que haja a celebração do competente instrumento de convênio entre as partes.

Art. 11 – A administração pública poderá destinar recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas, patrociná-las em benefício refletido no desenvolvimento de ações socioeducativas, socioculturais ou desportivas, como também de déficits de pessoas jurídicas, por meio de Contribuições, Subvenções Sociais e Auxílios, nos temos do artigo 26 da Lei Complementar n° 101/2000 (LRF), e serão assim classificados:

I. Contribuições – dotações destinadas a atender despesas as quais não corresponda contraprestação direta de bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, bem como as destinadas a atender outras entidades de direito privado, desde que, sejam entidades sem fins lucrativos.
II. Subvenções sociais – dotações destinadas a atender despesas de instituições privadas sem fins lucrativos de caráter educacional, cultural, esportiva ou assistencial, inclusive as de assistência à saúde;

III. Auxílios – dotações destinadas a atender despesas de investimentos e inversões financeiras de entidades privadas sem fins lucrativos, de interesse público e voltadas para a área de abrangência social.

§ 1° A inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária Anual, de recursos na forma estabelecida neste artigo, além de autorização por lei específica, fica condicionada que sua aplicação concorra para atender as diretrizes e programas de governo, bem como a prestação de contas do Município, nos termos da legislação financeira pertinente.

§ 2° Para habilitar-se ao recebimento dos recursos referidos neste artigo, a Pessoa Jurídica, além do cumprimento das exigências legais, deve apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2019, tanto por entidades fiscalizadoras quanto reguladoras, fazendo prova de sua regularidade fiscal perante os órgãos Federais e Estaduais, além de sua adimplência e regularidade fiscal/tributária junto ao Município de Caaporã.

§ 3° O recurso público com destinação à Pessoa Física, pode corresponder tanto à moeda em espécie como a bens materiais, para atender necessidades proeminentes nas áreas de saúde, educação, esporte, transporte e de moradia, quando não possível o atendimento por Programas de Governo, sendo condicionada à comprovação do reconhecido estado de pobreza, na forma da Lei, com parecer da área de assistência social embasada na legislação municipal específica.

§ 4° Nos casos em que couber, aplicar-se-á a formalização de instrumento legal, suficiente à habilitação dos recursos, em sua execução e correspondente prestação de contas, obedecendo às normas e condições impostas pela concedente como condicionante do processo de concessão.

Art. 12 – Cada Projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um Programa.

Art. 13 – As Atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da Unidade executora.

Art. 14 – O Projeto de Lei Orçamentária para 2021, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, e a respectiva Lei serão constituídos de:

I. Texto de Lei;
II. Quadros Orçamentários consolidados, previsto na Lei nº 4.320/64;
III. Anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:
1) Receitas, discriminadas por Natureza e Fonte de Recursos;
2) Despesas, discriminando na forma prevista no art. 7 e nos demais dispositivos desta Lei.
IV. Discriminação da Receita, caso essa tenha tido alguma alteração;
V. Programação referente à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino Fundamental, da Educação Básica e de Valorização do Magistério, nos termos da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007; Orçamentários consolidados, previsto na Lei nº 4.320/64;
VI. Programação referente à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino (MDE), nos termos do art. 210 da Constituição Federal, observando o contido no art. 60, do ADCT, CF, com as alterações levadas a efeito pela Emenda Constitucional nº 53/2006;
VII. Programação referente ao atendimento da aplicação Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº29/2000;
VIII. Demonstrativo do efeito sobre as Receitas e as Despesas decorrentes de renúncia fiscal, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 167, da Constituição Federal, caso verificada situação específica e se for o caso;

Art. 15 – A Lei Orçamentária Anual discriminará, em categorias de programação específica, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão dentro dos orçamentos das Unidades Orçamentárias responsáveis pelos débitos, na forma em que for regulamentada pela legislação vigente e específica;

Art. 16 – O Poder Executivo poderá incorporar, na elaboração dos orçamentos (Fiscal e da Seguridade Social), as eventuais modificações na estrutura organizacional do Poder Executivo, ou do Poder Legislativo, se assim for solicitado, ocorridas após encaminhamento do Projeto de LDO à Câmara Municipal de Caaporã, promovendo as modificações que se fizerem necessárias à implementação da atividade governamental, como também, às adaptações devidas por força do Plano Plurianual, se for o caso.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 17 – No Projeto de Lei Orçamentária Anual abrangerá os orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, referentes aos órgãos e entidades da administração direta e indireta, fundos dos poderes Executivo e Legislativo do Município.

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá, se for o caso, propor a inclusão na Lei Orçamentária Anual, dispositivo que estabeleça critérios e forma para atualização dos valores orçados, desde que, constatada a necessidade em função de variações monetárias imprevisíveis, em reflexo da política monetária ou da conjuntura econômica ditada pelo Governo Federal para o país.

Art. 18 – As propostas orçamentárias da Câmara Municipal e dos órgãos integrantes da Administração Direta, Direta Descentralizada e Indireta do Poder Executivo, deverão ser elaboradas e encaminhadas ao órgão central de Planejamento Orçamentário, na forma e conteúdo estabelecidos neste Projeto de Lei e em consonância com as disposições sobre a matéria contida nas Constituições Federal, Estadual e da Lei Orgânica do Município, impreterivelmente, até o dia 15 de agosto de 2020, para fins de ajustamento, inclusão, normatização e consolidação, a cargo do órgão central de Planejamento Orçamentário, de acordo com o disposto no artigo 31 da Lei Federal nº. 4.320 de 1964, sob pena de arbitramento de valores em função do comportamento histórico da execução orçamentária da correspondente Unidade Orçamentária.

Art. 19 – No Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2021, as Receitas e Despesas serão orçadas, respectivamente estimadas e fixadas, a preços correntes de julho de 2020.

Art. 20 – Os valores da Receita estimada e da Despesa fixada, apresentados no Projeto de Lei Orçamentária Anual, poderão ser atualizados na Lei Orçamentária, para preços de dezembro de 2020, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor), no período compreendido entre os meses de agosto e dezembro de 2020, salvo se já estimados, proporcionalmente aos valores efetivamente realizados, projetados para dezembro de 2020.

Parágrafo Único – Os valores atualizados na forma do artigo anterior poderão ser corrigidos durante a execução orçamentária, de acordo com a variação percentual positiva verificada entre as receitas ordinárias previstas e as efetivamente arrecadadas.

Art. 21 – O Projeto de Lei Orçamentária Anual conterá dotação sob a denominação de Reserva de Contingência, em montante equivalente a, até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, que será destinada a atender aos Passivos Contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 22 – O Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2021, conterá dispositivos para adaptar às correspondentes Receitas e Despesas aos efeitos econômicos de:

I. Alterações na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos, entidades e fundos dos Poderes do Município;
II. Realização de receitas não previstas;
III. Realização inferior, ou não realização, de receitas previstas;
IV. Catástrofes de abrangência limitada;
V. Alterações conjunturais da economia nacional, estadual ou municipal, inclusive as decorrentes de mudança de legislação.

Art. 23 – Na Lei Orçamentária Anual, serão destinados obrigatoriamente recursos para:

I. Manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE, de acordo com o art. 210 da Constituição Estadual combinado com o disposto no art. 60, ADCT, da Constituição Federal/88;
II. Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica, Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEB, de acordo com a Lei nº. 11.494/2007;
III. Atendimento da aplicação em Ações e Serviços Públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 14 de setembro de 2000, e na Lei nº. 8.107, de 05 de dezembro de 2006 e suas alterações;
IV. Despesas de caráter obrigatório e continuado, conforme definido no art. 17 da Lei Complementar nº. 101/2000, sendo priorizado a prevalência da Despesa com Pessoal e Encargos, sob todas as outras.
V. Atendimento às situações de emergência e calamidade pública do Município, nos termos da legislação pertinente.

Art. 24 – O Projeto da Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, somente incluirão projetos novos, se constantes ou inclusos no Plano Plurianual 2019-2021 e se:

I. Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
II. For comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira.
Parágrafo Único – Serão entendidos como projetos em andamento, constantes ou não da proposta, aqueles cuja execução financeira, até 30 de julho de 2020, ultrapassar 30% (trinta por cento) do seu custo total estimado ou, ainda, aqueles vinculados a operações de crédito já contratadas ou a Convênios, Acordos, Ajustes ou Protocolos de Intenção firmados com a União ou com o Estado.

Art. 25 – A Lei Orçamentária incluirá, na previsão da receita e na fixação da despesa, todos os recursos oriundos de transferências, inclusive as de Transferências Voluntárias, também conhecidas como oriundas de convênios.

Art. 26 – As emendas apresentadas ao Projeto da Lei Orçamentária Anual deverão obedecer ao disposto no art. 169 e seus parágrafos da Constituição Estadual.

§ 1º Fica vedada apresentação de quaisquer emendas que impliquem no aumento de despesas sem a estimativa de seu valor e sem indicação de fontes de recursos compensatórias.
§ 2º A anulação da Reserva de Contingência para atender a emendas não poderá ser superior ao montante equivalente a 20% (vinte por cento) do valor consignado no Projeto da Lei Orçamentária para esse fim.

Art. 27 – Não poderão ser fixadas despesas em desacordo com os ditames deste Projeto de Lei e sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes, de forma condicional.

§ 1º O Valor da Despesa de Custeio e de Investimentos dos Órgãos do Poder Executivo será estabelecido dentro de um limite de gasto considerado necessário para manter o ajuste fiscal do Município de Caaporã.

§ 2º A alocação dos créditos orçamentários da LOA-2021 deverá ser feita diretamente à Unidade Orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, embora que, a critério dos respectivos titulares das Unidades Orçamentárias e seus responsáveis solidários, sua execução, orçamentária e financeira, sejam centralizadas no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, salvo expressa delegação de poderes do Chefe do Poder Executivo.

Art. 28 – Na programação da despesa, não poderão ser:

I. Fixadas despesas, sem que existam fontes de recursos compatíveis e sem que as Unidades executoras sejam instituídas legalmente;
II. Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados aqueles que complementem ações específicas;
III. Incluídos recursos em favor de Clubes e Associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas Creches e Escolas para o atendimento pré-escolar, saldo disposição específica em contrário;
IV. Consignadas dotações para investimentos com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual (PPA-2019-2021) ou em Lei que autorize sua inclusão.
V. Incluídos pagamentos, a qualquer título, a servidor da administração pública, por serviços de Consultoria ou Assistência Técnica, exclusive aqueles custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos de direito público ou privados, nacionais ou internacionais.

Art. 29 – As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública Municipal, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal.

Art. 30 – O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social, abrangendo, entre outros, os recursos provenientes de receitas próprias ou transferidas aos órgãos, entidades e fundos que, por sua natureza, devam integrar o orçamento de que trata esta seção.

Art. 31 – O Orçamento da Seguridade Social discriminará os recursos do Município e as transferências de recursos do Estado e da União pela execução descentralizada das Ações de Saúde e de Assistência Social, como já vem sendo executado no âmbito da Administração Municipal.

Art. 32 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual de 2021, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levará em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo I, considerando, ainda, os riscos fiscais demonstrados no Anexo II desta lei.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DOS ORÇAMENTOS.
Art. 33 – A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2021, a qualquer tempo, deverá atender ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 34 – Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o § 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 35 – A execução orçamentária e financeira da despesa poderá se dar de forma descentralizada, uma vez obedecido todos os procedimentos e normas da legislação em vigor, sendo, se for o caso, necessariamente precedida de ato normativo de designação legal do respectivo gestor responsável.

Art. 36 – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 37 – As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais que vierem a ser autorizados, processarão o Empenho da Despesa, observados os limites fixados para cada Categoria de Programação e respectivos Grupos e Categoria Econômica da Despesa, Fonte de Recursos, Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa.

Art. 38 – Todas as receitas e despesas realizadas pelos órgãos, entidades e fundos integrantes dos orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as Receitas

Próprias, serão devidamente Classificadas e Contabilizadas pelo Departamento de Contabilidade e Finanças, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, no mês em que ocorrerem os respectivos ingressos, no que se refere às receitas, e, para as despesas, a respectiva licitação, se for o caso, com a Nota de Empenho, a sua liquidação e, por fim, a realização do correspondente pagamento.
Parágrafo Único – Até deliberação em contrário, fica centralizado e a cargo da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, através de seu Departamento de Contabilidade e Finanças, toda a execução orçamentária e financeira das Unidades Orçamentárias vinculadas a Administração Direta do Poder Executivo, unificando os procedimentos e normas de Contabilidade e Tesouraria.

Art. 39 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e avaliações dos resultados dos programas de governo.
Parágrafo Único: Através de Decreto do Poder Executivo Municipal, serão editadas normas para o controle de custos e parâmetros para avaliação de resultados dos programas executados pelo orçamento municipal, na forma do "caput" do art. 31 da CF/88 e da letra "e", do inciso I, do art. 4.º da LC 101/2000.

CAPÍTULO VI
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
Art. 40 – A concessão ou a ampliação de benefício fiscal somente poderá ocorrer se atendidas as determinações contidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 41 – O Poder Executivo considerará na estimativa da Receita Orçamentária, as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal, bem como, as modificações constitucionais da legislação tributária municipal, estadual e nacional, obedecidos os respectivos princípios legais.

§ 1º A justificativa ou mensagem que acompanhe o Projeto de Lei de alteração da legislação tributária, em se fazendo necessário, discriminará os recursos esperados em decorrência da alteração da proposta, observados os princípios constitucionais afetos ao Direito Tributário, em especial, o princípio da anterioridade.

§ 2º Caso as alterações não sejam aprovadas, as despesas correspondentes, se contempladas na Lei do Orçamento Anual, terão suas realizações canceladas mediante decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO VII
DAS DIRETRIZES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 42 – As despesas com Pessoal Ativo e Inativo, bem como os respectivos Encargos Sociais, dos Poderes do Município, estimadas para o exercício financeiro de 2021, observarão as normas e limites previstos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal Nº. 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo Único – Na estimativa das despesas de que trata o caput deste artigo, serão consideradas ainda os valores referentes a férias, 13º mês de vencimentos, eventuais acréscimos legais, impactos do salário mínimo fixado nacionalmente, revisão geral anual das remunerações e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais, considerando, também, eventuais contratações decorrentes de aprovação em Concurso Público que porventura venha a ser realizado no decorrer do exercício de 2021.

Art. 43 – Para fins de atendimento no disposto no artigo 169, § 1°, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizados às concessões de quaisquer vantagens, aumentos e reajustes de remuneração, inclusive revisão geral de vencimentos e proventos dos servidores, criação de cargos, empregos e funções, nomeações de servidores aprovados em concurso público, alterações de estrutura de carreiras do quadro de pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo e de suas entidades descentralizadas instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, desde que observados e obedecidos o disposto nos artigos 19, 21, 22 e 23 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 44 – O cumprimento do disposto nos artigos 20 e 21 ficam condicionados à existência de dotação orçamentária específica para esse fim.
Parágrafo Único – Na insuficiência de dotação orçamentária, poderão ser abertos créditos adicionais suplementares, mediante autorização legislativa, desde que comprovados a disponibilidade de recursos e a capacidade de pagamento do Tesouro Municipal.

Art. 45 – O disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo no limite da despesa com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida do Município, verificada nos últimos doze (12) meses que antecedam ao evento proposto, independente da legalidade ou validade dos contratos.
Parágrafo Único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I. Sejam acessórias, instrumentais, específicas e complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
II. Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo se expressa em disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo ou categoria, extinta ou em fase de extinção.

Art. 46 – Fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

CAPÍTULO VIII
DAS DIRETRIZES FINAIS

Art. 47 – O Projeto de Lei do Orçamento Anual deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara dos Vereadores, para apreciação, até o dia 30 de setembro do corrente ano e devolvido para sanção até o encerramento dos trabalhos legislativos do exercício.
Parágrafo Único – Simultaneamente com o encaminhamento à sanção do Prefeito Municipal, do autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, o Poder Legislativo enviará cópia das emendas nele aprovadas, para serem incorporadas ao texto da Lei e de seus anexos, quando não seja possível a inserção no autógrafo elaborado pela Câmara Municipal.

Art. 48 – Não serão admitidas emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual que incidam, no sentido de reduzir ou anular dotações relativas às despesas com Pessoal e Encargos Sociais e Serviços da Dívida, como também, aqueles que possam significar aumento da despesa fixada, sem a correspondente indicação da devida compensação, conquanto, que não se modifique a estrutura orçamentária do referido Projeto.

Art. 49 – Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até o término da sessão legislativa e se este não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2019, a Câmara dos Vereadores será de imediato convocada, extraordinariamente, até que o Projeto de Lei seja encaminhado à sanção, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.

§ 1º Caso o Projeto de Lei do Orçamento Anual não seja encaminhado para sanção até o dia 31 de dezembro de 2020, fica o Poder Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária para 2021, originalmente encaminhada ao Poder Legislativo, até a sanção da respectiva Lei do Orçamento Anual (LOA), limitando-se ao duodécimo as Despesas totais, respeitadas as Despesas com Pessoal,

Encargos Sociais, Serviços da Dívida e Despesas já contratadas e demais despesas de custeio.
§ 2º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.
Art. 50 – O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD é parte integrante da Lei Orçamentária Anual – LOA de 2021, especificando, para cada categoria de programação, no seu menor nível, os grupos de despesas e respectivos desdobramentos.

Parágrafo Único – O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, será divulgado juntamente com a Lei Orçamentária Anual, dela sendo parte integrante.

Art. 51 – Sem prejuízo das competências constitucionais e legais, o Poder Legislativo e órgãos da Administração Pública Municipal, as unidades responsáveis pelo seus orçamentos ficam sujeitas às orientações normativas que vierem a ser adotadas pelo Poder Executivo, através dos instrumentos normativos emitido previamente pelo órgão central de contabilidade e finanças, no caso, a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 52 – O Poder Executivo poderá, durante o exercício de 2021, adotar medidas que visem a racionalizar e manter o equilíbrio na execução da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único – Se houver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira será fixado percentual de limitação para o conjunto de outras despesas correntes e despesas de capital calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2021, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

Art. 53 – O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, impresso e por meios eletrônicos, o Projeto da Lei Orçamentária Anual para 2021.

Art. 54 – O Poder Executivo Municipal divulgará sistematicamente através do seu portal eletrônico – www.caapora.pb.gov.br – os Projetos de Leis das Diretrizes Orçamentárias (LDO), do Plano Plurianual e das Leis Orçamentárias Anuais (LOA), além de divulgar, diariamente, toda a execução orçamentária e financeira, através do seu Portal da Transparência, em cumprimento à Lei da Transparência.

Art. 55 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Caaporã, em 09 de Julho 2020.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito

Publicado por:
Mayara França de Queiroz
Código Identificador:EAC512BF

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 229, DE 11 DE JULHO DE 2020.

Gabinete do Prefeito
DECRETO nº 229, DE 11 DE JULHO DE 2020.

Declara Luto Oficial no Município de Cabaceiras, por três dias, face o falecimento do Ex – Vereador, Ex – Vice – Prefeito e Ex - Prefeito JOSÉ DUARTE IRMÃO.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica municipal e, considerando ainda:

O falecimento do Sr. **JOSÉ DUARTE IRMÃO**, ocorrido neste sábado (11 / 7), em Campina Grande;

A sua trajetória de vida pessoal, que conforme diversas testemunhas, foi um excelente Irmão, Pai, Avô, Marido e participante assíduo de comunidade religiosa católica; e,

A sua trajetória de vida política no exercício dos Mandatos Eletivos de Vereador (1972 a 1976), Vice – Prefeito (1979 a meados de 1980), Prefeito (meados de 1980 a 1982) e Vice – Prefeito (1988 a 1992), tendo sido, conforme diversas testemunhas, norteados pelos princípios de honestidade, responsabilidade, comprometimento e realização de diversas obras de infraestrutura. **DECRETA:**

Art. 1º Fica declarado, com profundo pesar, **LUTO OFICIAL,** por três dias, no município de Cabaceiras, face o falecimento do Sr. **JOSÉ DUARTE IRMÃO,** ocorrido neste sábado (11 / 07).

Art. 2° Este Decreto entra em vigor a partir da presente data.

Cabaceiras, 11 de julho de 2020; 185 anos de Emancipação Política.

Publique - se e cumpra – se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:88623BAB

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
CONCEIÇÃO - PB, 10 DE JULHO DE 2020.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a Dispensa de licitação, que objetiva: Aquisição de material de insumo (teste rápido COVID-19 IGG/IGM) para atender a necessidade da secretaria de saúde e órgãos visando o enfrentamento da pandemia do COVID-19 no Município de Conceição/PB; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos nº DP00039/2020, a qual sugere a contratação de:

- AP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EXCLUSIVE FARMA.
CNPJ Nº. 32.651.599/0001-10
Valor: R$ 12.004,84

Publique-se e cumpra-se.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:19AC5BB6

GABINETE DO PREFEITO
CONCEIÇÃO - PB, 10 DE JULHO DE 2020.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Dispensa nº DP00039/2020: Aquisição de material de insumo (teste rápido COVID-19 IGG/IGM) para atender a necessidade da secretaria de saúde e órgãos visando o enfrentamento da pandemia do COVID-19 no Município de Conceição/PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- AP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EXCLUSIVE FARMA.
CNPJ Nº. 32.651.599/0001-10
Valor: R$ 12.004,84

Publique-se e cumpra-se.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:EB238D11

GABINETE DO PREFEITO
CONCEIÇÃO - PB, 10 DE JULHO DE 2020.

DESPACHO Nº DP 00039/2020-02

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor Magnady Lavor Furtado de Lacerda, Secretária de Saúde, como **Gestor** do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DP00039/2020, que objetiva: Aquisição de material de insumo (teste rápido COVID-19 IGG/IGM) para atender a necessidade da secretaria de saúde e órgãos visando o enfrentamento da pandemia do COVID-19 no Município de Conceição/PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:763722B3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de material de insumo (teste rápido COVID-19 IGG/IGM) para atender a necessidade da secretaria de saúde e órgãos visando o enfrentamento da pandemia do COVID-19 no Município de Conceição/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00039/2020. DOTAÇÃO: Recursos: 06.001- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.122.1012.2099 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EMERGENCIAIS DE COMBATE AO COVID-19 - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até 13/10/2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conceição e: CT Nº 33901/2020 - 13.07.20 - AP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EXCLUSIVE FARMA - R$ 12.004,84.

Conceição - PB, 13 de Julho de 2020.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:6CF50E0C

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 052/2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ – ESTADO DA PARAÍBA, no exercício de suas funções e uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na **Lei Orgânica do Município, Lei Municipal Nº 137/2001, Lei Municipal 138/2001 e Lei Municipal 329/2013.**
RESOLVE:

Art. 1º - ***Exonerar***, **CÉLIA SIMÕES DE MEDEIROS SANTOS**, portadora do CPF nº 853.138.744-20, RG 1.184.881 SSP/PB (02/07/2007) e PASEP nº 17040113129, do Cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIA**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.**

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Paço do Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó-PB, em 13 de julho de 2020.

JOSÉ VIANA SOBRINHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:3C30E958

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 053/2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ – ESTADO DA PARAÍBA, no exercício de suas funções e uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na **Lei Orgânica do Município, Lei Municipal Nº 137/2001, Lei Municipal 138/2001 e Lei Municipal 329/2013.**

RESOLVE:

Art. 1º - ***Exonerar***, **NARJARA MARIA FERNANDES DE MEDEIROS**, portadora do CPF nº 039.286.194-11, RG nº 2.570.613 SSP/PB, PASEP nº 19037901525, do Cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIA**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Paço do Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó-PB, em 13 de julho de 2020.

JOSÉ VIANA SOBRINHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:D3C610A3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 054/2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ – ESTADO DA PARAÍBA, no exercício de suas funções e uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na **Lei Orgânica do Município,** na **Lei Municipal Nº 137/2001,** na **Lei Municipal 138/2001** e na **Lei Municipal 329/2013.**

RESOLVE:

Art. 1º - ***Exonerar***, **YAN PABLO SOUZA DE MEDEIROS**, portador do CPF nº 071.665.224-29, RG nº 3.360.832 SSP/PB

(02/09/2005), do Cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIO**, com lotação na **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.**

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Paço do Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó-PB, em 13 de julho de 2020.

JOSÉ VIANA SOBRINHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:12051446

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 055/2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ – ESTADO DA PARAÍBA, no exercício de suas funções e uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na **Lei Orgânica do Município,** na **Lei Municipal Nº 137/2001,** na **Lei Municipal 138/2001** e na **Lei Municipal 329/2013.**

RESOLVE:

Art. 1º - ***Exonerar***, **JOSÉ BERNARDINO JÚNIOR**, portador do CPF nº 024.713.564-00, RG nº 1898.645 SSP/PB, do Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR JURÍDICO**, sob matrícula 10100676-1, com lotação no **GABINETE DO PREFEITO.**

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Paço do Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó-PB, em 13 de julho de 2020.

JOSÉ VIANA SOBRINHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:05F23E92

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 056/2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ – ESTADO DA PARAÍBA, no exercício de suas funções e uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na **Lei Orgânica do Município,** na **Lei Municipal Nº 137/2001,** na **Lei Municipal 138/2001** e na **Lei Municipal 329/2013.**

RESOLVE:

Art. 1º - ***Exonerar***, **POLLIANA LINS GOMES DE MEDEIROS**, portadora do CPF nº 065.034.584-36 e RG nº 2.922.591-SSP/PB, do Cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIA**, com lotação na **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Paço do Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó-PB, em 13 de julho de 2020.

JOSÉ VIANA SOBRINHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:C4AA61B6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 057/2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ – ESTADO DA PARAÍBA, no exercício de suas funções e uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na **Lei Orgânica do Município,** na **Lei Municipal Nº 137/2001,** na **Lei Municipal 138/2001** e na **Lei Municipal 329/2013 e no Decreto nº 023/2020, de 13 de julho de 2020.**
RESOLVE:

Art. 1º - ***Nomear***, **ONOFRE ROBERTO NÓBREGA FERNANDES**, portador do CPF nº 594.606.794-04, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR JURÍDICO**, sob matrícula 11913-1, com lotação no **GABINETE DO PREFEITO**, fazendo jus à remuneração inerente ao cargo.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Paço do Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó-PB, em 13 de julho de 2020.

JOSÉ VIANA SOBRINHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:C5A46276

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 058/2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ – ESTADO DA PARAÍBA, no exercício de suas funções e uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na **Lei Orgânica do Município, Lei Municipal Nº 137/2001, Lei Municipal 138/2001 e Lei Municipal 329/2013.**
RESOLVE:

Art. 1º - ***Nomear***, **RAQUEL FRANCISCA DA NÓBREGA**, portadora do CPF nº 044.784.754-66, RG 2.595.283 SSP/PB, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIA**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, em jornada de trabalho de 40 horas semanais (T-40), fazendo jus à remuneração inerente ao cargo.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Paço do Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó-PB, em 13 de julho de 2020.

JOSÉ VIANA SOBRINHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:4D8782EF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 059/2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ – ESTADO DA PARAÍBA, no exercício de suas funções e uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na **Lei Orgânica do Município, Lei Municipal Nº 137/2001, Lei Municipal 138/2001 e Lei Municipal 329/2013.**

RESOLVE:

Art. 1º - ***Nomear***, **RUTH MENESES DE MEDEIROS**, portadora do CPF nº 068.936.554-36, RG nº 2.840.014 SSP/PB, PASEP nº 19046304674, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIA**, sob matrícula nº 1010599-2, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em jornada de trabalho de 40 horas semanais (T-40), fazendo jus à remuneração inerente ao cargo.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Paço do Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó-PB, em 13 de julho de 2020.

JOSÉ VIANA SOBRINHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:E1108668

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 060/2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ – ESTADO DA PARAÍBA, no exercício de suas funções e uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na **Lei Orgânica do Município,** na **Lei Municipal Nº 137/2001,** na **Lei Municipal 138/2001** e na **Lei Municipal 329/2013.**

RESOLVE:

Art. 1º - ***Nomear***, **EDSON RAMALHO BEZERRA DE BRITO**, portador do CPF nº 048.080.334-02, RG nº 2.594.935 SSP/PB, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIO**, com lotação na **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, em jornada de trabalho de 40 horas semanais (T-40), fazendo jus à remuneração inerente ao cargo.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Paço do Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó-PB, em 13 de julho de 2020.

JOSÉ VIANA SOBRINHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:CBDEC29C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 023/2020, DE 13 DE JULHO DE 2020.

Equipara a remuneração do cargo de Assessor Jurídico ao cargo de Secretário Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º– Fica a remuneração inerente ao cargo de Assessor Jurídico, equiparada ao valor da remuneração estipulada ao cargo de Secretário Municipal, sem prejuízo das gratificações inerentes ao desempenho da função.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Paço do Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó-PB, em 13 de julho de 2020.

JOSÉ VIANA SOBRINHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:4E08907C

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TERESINHA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO N.º 01/2020 AO CONTRATO N.º 47/2020 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 13/2020.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA, CNPJ: 08. 882. 524 / 0001 – 65 e **BEETHOVEN DOS SANTOS DA SILVA - ME**, CNPJ: 09.323.745/0001-66.

Cláusula Primeira – Do Objeto - O presente Termo tem como objeto o realinhamento de preços do Contrato n.º 47/2020, oriundo do Pregão Presencial nº 13/2020, conforme requerido pela empresa contratada.

Cláusula Segunda – Do Realinhamento - Para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, fica alterado o preço dos itens: 09 – ARROZ PARBOLIZADO 01 kg, 44 - FEIJAO; CARIOQUINHA; TIPO 1 01 kg e 64 - Óleo de soja 900 ml, realinhado o preço conforme tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	P.UNIT CONTRATADO	P.UNIT REALINHADO
9	Arroz Parbolizado	Kg	3.500	3,19	3,76
44	Feijão carioca	Kg	1.500	5,89	8,19
64	Óleo de soja	Unid.	2000	4,49	5,18

Cláusula Terceira – Do Fundamento Legal - O presente Termo de Realinhamento de Preços encontra-se amparo legal no artigo 65, inciso II, 'd', da Lei nº 8.666/93 e nas cláusulas Sexta e Décima Quarta e Sexta do Contrato.

Cláusula Quarta – Da Ratificação das Cláusulas - Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas no Contrato nº 47/2020, assinada entre as partes, com a modificação ora ajustada, ficando este Termo de Realinhamento de preço como parte integrante do mesmo para todos os efeitos de direito.

Cláusula Quinta – Da Justificativa - Justifica o presente realinhamento de preços para maior tendo em vista o aumento significativo do preço dos produtos constante da tabela acima com base em notas fiscais apresentadas pela contratada. Percebemos então que o aumento no valor dos produtos causou desequilíbrio no valor acertado inicialmente gerando a necessidade de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

DATA E ASSINATURA: Santa Teresinha – PB, 10 de julho de 2020, TEREZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal e Empresa Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:3D330792

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N.º 04/2020

OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de Construção de Unidades Habitacionais no Município de São Mamede - PB, conforme Projeto Básico de Engenharia. Data e Local, às 08:00 horas do dia 30/07/2020, na sala de reuniões da CPL, na Rua Janúncio Nóbrega, nº 01, Centro, São Mamede – PB. Qualquer informação poderá ser obtida na sede da CPL ou através do telefone: 3462-1238. O Edital poderá ser obtido no site institucional da Prefeitura:www.saomamede.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB: www.tce.pb.gov.br.

São Mamede – PB, em 13 de julho de 2020.

JOSÉ LUIZ DA COSTA NETO
Presidente da CPL

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:D182E5D0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N.º 05/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada, para organização e realização de concurso público, visando o recrutamento e seleção de candidatos para provimento de cargos do quadro efetivo na Administração Municipal de São Mamede. Data e Local, às 08:00 horas do dia 30/07/2020, na sala de reuniões da CPL, na Rua Janúncio Nóbrega, nº 01, Centro, São Mamede – PB. Qualquer informação poderá ser obtida na sede da CPL ou através do telefone: 3462-1238. O Edital poderá ser obtido no site institucional da Prefeitura:www.saomamede.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB: www.tce.pb.gov.br.

São Mamede – PB, em 13 de julho de 2020.

JOSÉ LUIZ DA COSTA NETO
Presidente da CPL

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:B8A8A12A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020
O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de São Mamede/PB, torna público para conhecimento do público e interessados que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020 Cujo OBJETO É: Aquisição de Veículos Adaptados tipo Unidade Móvel de Saúde, Unidade Móvel Odontológica, Ambulância de Suporte Avançado - UTI– tipo "D, Furgão Isotérmico e Caminhão de Sucção para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Mamede, conforme especificações constantes do Termo de Referência. Informa ainda que oedital com seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, site institucional da Prefeitura:www.saomamede.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB: www.tce.pb.gov.br. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às 08H:00M (Horário de Brasília) do dia 28/07/2020. Esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados pelo telefone: (083) 3462-1238 ou através do e-mail: licitacao@saomamede.pb.gov.br, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.

São Mamede – PB, em 13 de julho de 2020.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:FC686A28

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020

O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de São Mamede/PB, torna público para conhecimento do público e interessados que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020 Cujo OBJETO É: Aquisição de Perfuratriz e Acessórios para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Mamede, conforme especificações constantes do Termo de Referência. Informa ainda que oedital com seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, site institucional da Prefeitura:www.saomamede.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB: www.tce.pb.gov.br. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às 10H:00M (Horário de Brasília) do dia 28/07/2020. Esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados pelo telefone: (083) 3462-1238 ou através do e-mail: licitacao@saomamede.pb.gov.br, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.

São Mamede – PB, em 13 de julho de 2020.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:97B041D8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020

O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de São Mamede/PB, torna público para conhecimento do público e interessados que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020 Cujo OBJETO É: Aquisição Veículos e Máquinas, tipo Trator Agrícola, Ônibus Rodoviário e Caminhão Toco para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Mamede, conforme especificações constantes do Termo de Referência. Informa ainda que oedital com seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, site institucional da Prefeitura:www.saomamede.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB: www.tce.pb.gov.br. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às 15H:00M (Horário de Brasília) do dia 28/07/2020. Esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados pelo telefone: (083) 3462-1238 ou através do e-mail: licitacao@saomamede.pb.gov.br, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.

São Mamede – PB, em 13 de julho de 2020.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:A0D44254

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 162/2020

BOA VISTA – PB, 01 de junho de 2020.

NOMEIA OS MEMBROS DO COMITÊ INTERSETORIAL DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E PREVENÇÃO DO CORONAVÍRUS DE BOA VISTA - PB,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com Lei Estadual nº 11.696/20 e Decreto Municipal nº 743/2020,
CONSIDERANDO que, no dia 13 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS), declarou estado de pandemia em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;
CONSIDERANDO que, no dia 13 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde, nos termos dos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CR/88, publicou a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979/2020, em seu artigo 1º, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO, o teor do Decreto Legislativo nº 257/2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Município de Boa Vista;
CONSIDERANDO, o teor do Decreto nº 743, de 17 de março de 2020, que cria o Comitê Intersetorial de Acompanhamento, Controle e Prevenção do Coronavírus neste município;
CONSIDERANDO, o teor da Lei Estadual nº 11.696, de 29 de maio de 2020, que determina a criação de Comitês de Crise em todos os municípios que tiveram Estado de Calamidade Pública decretado;
CONSIDERANDO, a existência da Equipe de Apoio ao Enfrentamento do Coronavírus no Município de Boa Vista-PB, instituída pela Secretaria de Saúde através da Portaria nº 01, de 17 de março de 2020,

RESOLVE
Art 1º Nomear os membros do Comitê Intersetorial de Acompanhamento, Controle e Prevenção do Coronavírus, composto da seguinte forma:
1 - Luíza Pereira Porto – Secretária de Saúde
2 - Kermes José Pereira Silva - Ouvidor do SUS
3 - José Isaac Pereira de Araújo - Coordenadora de Vigilância Epidemiológica
4 - Maria do Socorro Farias de Sousa - Coordenadora de Vigilância Sanitária
5 - Raquel Almeida Farias – Diretor de Supervisão em Saúde
6 - Vereador Herbert Vagner Virgínio de Almeida – Câmara Municipal de Boa Vista
7 – Berlita Macêdo de Farias Alves – Secretária de Educação, Turismo, Cultura e Desportos
8 – Leonardo Almeida Araújo – Secretário de Serviços Rurais
9 – Vanuza Alves de Oliveira – Conselho Tutelar de Boa Vista
10 - Luís Carlos Gonzaga de Oliveira – Secretário de Assistência Social e Desenvolvimento Humano
11 – **Paulo Ângelo Ribeiro Araújo – Secretário de Obras e Serviços Urbanos**
12 - José Libório Gomes Filho – Representante dos Comerciantes
13 – Veron Araújo – Representante das Instituições Religiosas

Art 2º O Comitê terá como função promover a interlocução institucional, visando prevenir a disseminação do coronavírus, solucionar demandas relacionadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia.

Parágrafo único. O Comitê deverá reunir-se, preferencialmente, através da internet, por meio de tele ou videoconferência ou, ainda, métodos que venham a ser criados e que atinjam os mesmos objetivos de permitir-lhes a participação de forma segura e comprovada.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, em 01 de Junho de 2020.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:AF6B0E3A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N.º 05/2020

OBJETO: Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Pavimentação Asfáltica em vias públicas Urbanas do Município de Cacimba de Areia – PB, nos termos do Contrato de Repasse n.º 1069312-96. Data e Local, às 09:00 horas do dia 29/07/2020, na sala de reuniões da CPL, na Rua Capitão Silvino Xavier, n.º 88, Centro, Cacimba de Areia – PB. Qualquer informação poderá ser obtida na sede da CPL ou através do telefone: 3422-1085. O Edital poderá ser obtido no site institucional da Prefeitura:www.cacimbadeareia.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB: www.tce.pb.gov.br.

Cacimba de Areia – PB, 13 de julho de 2020.

GIZÉLIA SOARES MOTA
Presidente da CPL

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:0434AA3B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 07/2020 AO CONTRATO N.º 68/2017 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 29/2017.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, CNPJ: 08.874.984/0001-41 e **FABIANO DE CALDAS BATISTA – ME/PRESTCONTAS,** CNPJ: 16.747.441/0001-91.

DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a **Cláusula Quarta** do Contrato nº 68/2017, haja vista que o serviço contratado necessita ser executado de forma contínua, o que justifica a prorrogação do prazo de vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro – O presente termo aditivo está respaldado juridicamente no que determina as cláusulas Quarta do contrato originário e com o disposto no art. 57, II, da lei n° 8.666/93, e alterações posteriores.

Parágrafo Segundo – Será acrescido ao Contrato n.º 68/2017 o valor de **R$ 6.500,00 (Seis Mil e Quinhentos Reais)**, que somado ao valor do primeiro aditivo de **R$ 6.500,00 (Seis Mil e Quinhentos Reais),** que somado ao valor do segundo aditivo de **R$ 6.500,00 (Seis Mil e Quinhentos Reais),** que somado ao valor do terceiro aditivo de **R$ 6.500,00 (Seis Mil e Quinhentos Reais),** que somado ao valor do quarto aditivo de **R$ 6.500,00 (Seis Mil e Quinhentos Reais),** que somado ao valor do quinto aditivo de **R$ 6.500,00 (Seis Mil e Quinhentos Reais),** que somado ao valor do sexto aditivo de **R$ 6.500,00 (Seis Mil e Quinhentos Reais),** que somado ao valor do contrato originário de **R$ 7.800,00 (Sete Mil e Oitocentos Reais)**,

perfaz um valor global de **R$ 53.400,00 (Cinquenta e Três Mil e Quatrocentos Reais).**

Parágrafo Terceiro – A Clausula Quarta do contrato originário de nº 68/2017, ora alterada, terá a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por aditivo, de acordo com o que estabelece o disposto no art. 57, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 68/2017, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

DATA E ASSINATURA: Cacimba de Areia – PB, 09 de julho de 2020, PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:D86854FF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO N.º 01/2020 AO CONTRATO N.º 29/2020 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 13/2020.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, CNPJ: 08.874.984/0001-41 e do outro lado a empresa **BEETHOVEN DOS SANTOS DA SILVA - ME**, CNPJ: 09.323.745/0001-66.

Cláusula Primeira – Do Objeto - O presente Termo tem como objeto o realinhamento de preços do Contrato n.º 29/2020, oriundo do Pregão Presencial nº 13/2020, conforme requerido pela empresa contratada.

Cláusula Segunda – Do Realinhamento - Para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, fica alterado o preço dos itens: 02 – ARROZ PARBOLIZADO 01 kg, 06 - FEIJAO; CARIOQUINHA; TIPO 1 01 kg, realinhado o preço conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTDA	P.LICITADO	P.REALINHADO
2	ARROZ PARBOLIZADO 1KG	UND	21.600	3,05	3,76
6	FEIJÃO CARIOQUINHA 1 KG	UND	21600	6,70	8,19

Cláusula Terceira – Do Fundamento Legal - O presente Termo de Realinhamento de Preços encontra-se amparo legal no artigo 65, inciso II, 'd', da Lei nº 8.666/93 e nas cláusulas Sexta e Décima Quarta e Sexta do Contrato.

Cláusula Quarta – Da Ratificação das Cláusulas - Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas no Contrato nº 29/2020, assinada entre as partes, com a modificação ora ajustada, ficando este Termo de Realinhamento de preço como parte integrante do mesmo para todos os efeitos de direito.

Cláusula Quinta – Da Justificativa - Justifica o presente realinhamento de preços para maior tendo em vista o aumento significativo do preço dos produtos constante da tabela acima com base em notas fiscais apresentadas pela contratada. Percebemos então que o aumento no valor dos produtos causou desequilíbrio no valor acertado inicialmente gerando a necessidade de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

DATA E ASSINATURA: Santa Teresinha – PB, 10 de julho de 2020, PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS, Prefeito Municipal e Empresa Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:56608318

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – CONVITE Nº 01/2020

OBJETO: Execução de serviço de modernização do Campo de Futebol no município de Cajazeirinhas. Data e Local, às 09:00 horas do dia 21/07/2020, na Quadra Poliesportiva do Município, na Rua Antônio Esmael dos Santos, S/N - Centro - Cajazeirinhas - PB.

Cajazeirinhas - PB, 13 de julho de 2020

GERALDO DE ASSIS CEZÁRIO
Presidente da CPL

Publicado por:
Geraldo de Assis Cezario
Código Identificador:D7AAED48

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviço de construção da Secretaria Municipal de Educação do município de Cajazeirinhas/PB. Com base nos elementos apresentados no processo, verifica-se a seguinte classificação: 1) PRIIMEE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - Valor Global: R$ 187.913,83; 2) CONSTRUTORA E LOCADORA ALEXANDRE LTDA – Valor Global: R$ 188.887,87; 3) MJC CONSTRUÇÕES EIRELI - Valor Global: R$ 190.556,14; 4) F.A. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - Valor Global: R$ 203.258,83; 5) RENOVAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – Valor Global: R$ 206.667,55; 6) BONGIOVI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – Valor Global: R$ 211.310,97; 7) RARO CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA - Valor Global: R$ 213.248,74; 8) OBRAPLAN EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO URBANA LTDA - Valor Global: R$ 214.721,60; e 9) JANIO IDALINO DE SOUSA - Valor Global: R$ 217.613,14. PROPOSTA DESCLASSIFICADA: A proposta de preços da empresa ENGEMARCC CONSTRUTORA LTDA foi considerada desclassificada por não atender aos requisitos do Edital. O acesso ao processo está disponível aos interessados para conhecimento do inteiro teor da decisão da comissão. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Rua Admílson Leite de Almeida, 80 - Centro - Cajazeirinhas - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

Cajazeirinhas - PB, 13 de julho de 2020.

GERALDO DE ASSIS CEZÁRIO
Presidente da CPL

Publicado por:
Geraldo de Assis Cezario
Código Identificador:F073C894

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020

O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de Catingueira/PB, torna público para conhecimento do público e interessados que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020 Cujo OBJETO É: Aquisição de Equipamentos agrícolas para atender as necessidades de Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural, conforme especificações constantes do Termo de Referência e em conformidade com o Contrato de Repasse n.º 01061674-85. Informa ainda que oedital com seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, site institucional da Prefeitura:www.catingueira.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB: www.tce.pb.gov.br. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às 08H:00M (Horário de Brasília) do dia 27/07/2020. Esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados pelo telefone: (083) 99893-8850 ou através do e-mail: prefeitura@catingueira.pb.gov.br, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.

Catingueira – PB, em 13 de julho de 2020.

WILLAME DE FRANÇA ALMEIDA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:ACD9B616

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO N.º 01/2020 AO CONTRATO N.º 33/2020 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 14/2020.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ: 08.885.287/0001-96 e do outro lado a empresa **BEETHOVEN DOS SANTOS DA SILVA - ME**, CNPJ: 09.323.745/0001-66.

Cláusula Primeira – Do Objeto - O presente Termo tem como objeto o realinhamento de preços do Contrato n.º 33/2020, oriundo do Pregão Presencial nº 14/2020, conforme requerido pela empresa contratada.

Cláusula Segunda – Do Realinhamento - Para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, fica alterado o preço dos itens: 10 – ARROZ PARBOLIZADO 01 kg, 47 - FEIJAO; CARIOQUINHA; TIPO 1 01 kg, 59 - Leite em pó (200ml) e 75 - Óleo de soja 900 ml, realinhado o preço conforme tabela a seguir:

Item	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	P.UNIT CONTRATADO	P.UNIT REALINHADO
10	Arroz Parbolizado	Kg	3.500	3,15	3,76
47	Feijão carioca	Kg	1.500	5,48	8,19
59	Leite em pó (200ml)	Unid.	5.000	4,20	4,66
75	Óleo de soja	Unid.	2000	4,83	5,18

Cláusula Terceira – Do Fundamento Legal - O presente Termo de Realinhamento de Preços encontra-se amparo legal no artigo 65, inciso II, 'd', da Lei nº 8.666/93 e nas cláusulas Sexta e Décima Quarta e Sexta do Contrato.

Cláusula Quarta – Da Ratificação das Cláusulas - Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas no Contrato nº 33/2020, assinada entre as partes, com a modificação ora ajustada, ficando este Termo de Realinhamento de preço como parte integrante do mesmo para todos os efeitos de direito.

Cláusula Quinta – Da Justificativa - Justifica o presente realinhamento de preços para maior tendo em vista o aumento significativo do preço dos produtos constante da tabela acima com base em notas fiscais apresentadas pela contratada. Percebemos então que o aumento no valor dos produtos causou desequilíbrio no valor acertado inicialmente gerando a necessidade de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

DATA E ASSINATURA: Catingueira – PB, 10 de julho de 2020, Odir Pereira Borges Filho, Prefeito Municipal e Empresa Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:B736B3D1

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2020

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para realização de exames laboratoriais, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Catingueira – PB, através de **IGOR NÓBREGA FERREIRA EIRELI – EPP/LABORATÓRIO BIO ANALISE, CNPJ: 21.346.312/0001-21**.

Fundamento LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e na Medida Provisória n.º 961/2020.

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município de Catingueira- PB.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.001 FUNDO MUNCIPAL DE SAÚDE - 10 301 1009 **2015 MANUTENÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICO FIXO - PAB-FIXO - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços Pessoa Jurídica**;** 10 301 1009 **2018 ATIVIDADES DO PRAGARMA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF – SUS - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços Pessoa Jurídica**;** 10 301 1009 **2019 ATIVIDADES DO NÚCLEO DE APOIO SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF – SUS - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços Pessoa Jurídica**;** 10 301 1009 **2020 PROG. DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - RAB-PMAQ-SM – SUS - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços Pessoa Jurídica**;** 10 302 1009 **2022 SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL ÀS URGÊNCIAS SAMU 192 – SUS - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços Pessoa Jurídica**;** 10 302 1009 **2023 TETO MUN. DE MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMBUL. E HOSPITALAR - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços Pessoa Jurídica**;** 10 301 1009 **2026 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços Pessoa Jurídica.

VALOR GLOBAL R$ 47.484,35 (Quarenta e Sete Mil Quatrocentos e Oitenta e Quatro Reais e Trinta e Cinco Centavos)

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação do Profissional supra mencionado para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

Catingueira - PB, 10 de julho de 2020.

ODIR PEREIRA BORGES FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:E3216CDE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 81/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 09/2020

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA – PB, CNPJ: 09.145.368/0001-12 e **IGOR NÓBREGA FERREIRA EIRELI – EPP/LABORATÓRIO BIO ANALISE, CNPJ: 21.346.312/0001-21.**

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para realização de exames laboratoriais, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Catingueira – PB.

Fundamento LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e na Medida Provisória n.º 961/2020

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da prefeitura de Catingueira - PB, em conformidade com o art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e na Medida Provisória n.º 961/2020, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.001 FUNDO MUNCIPAL DE SAÚDE -** 10 301 1009 **2015 MANUTENÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICO FIXO - PAB-FIXO - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços Pessoa Jurídica**;** 10 301 1009 **2018 ATIVIDADES DO PRAGARMA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF – SUS - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços Pessoa Jurídica**;** 10 301 1009 **2019 ATIVIDADES DO NÚCLEO DE APOIO SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF – SUS - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços Pessoa Jurídica**;** 10 301 1009 **2020 PROG. DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - RAB-PMAQ-SM – SUS - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços Pessoa Jurídica**;** 10 302 1009 **2022 SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL ÀS URGÊNCIAS SAMU 192 – SUS - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços Pessoa Jurídica**;** 10 302 1009 **2023 TETO MUN. DE MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMBUL. E HOSPITALAR - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços Pessoa Jurídica**;** 10 301 1009 **2026 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços Pessoa Jurídica
.

VALOR GLOBAL R$ 47.484,35 (Quarenta e Sete Mil Quatrocentos e Oitenta e Quatro Reais e Trinta e Cinco Centavos)

VIGÊNCIA: 10/07/2020 À 31/12/2020

DATA E ASSINATURA: Catingueira – PB, 31 de dezembro de 2020, ODIR PEREIRA BORGES FILHO, Prefeito Municipal e Contratado.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:CC6A642D

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 10/2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 10/2020, objetivando Contratação de Empresa para realização de seguro garantia em veículos da frota Municipal, conforme relação de veículo em anexo., em favor do licitante: **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, **CNPJ**: 61.198.164/0001-60, com sede na Avenida Rio Branco, 1489, Complemento Rua Guaianases 1238, Bairro Campos Eliseos, São Paulo – SP, CEP: 01.205-001, pelo valor global de **R$ 17.429,42 (Dezessete Mil Quatrocentos e Vinte e Nove Reais e Quarenta e Dois Centavos)**, conforme proposta apresentada.

Catingueira - PB, 10 de julho de 2020**.**

ODIR PEREIRA BORGES FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:D0F4BFEE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 10/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 10/2020, objetivando Contratação de Empresa para realização de seguro garantia em veículos da frota Municipal, conforme relação de veículo em anexo., em favor do licitante: **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, **CNPJ**: 61.198.164/0001-60, com sede na Avenida Rio Branco, 1489, Complemento Rua Guaianases 1238, Bairro Campos Eliseos, São Paulo – SP, CEP: 01.205-001, pelo valor global de **R$ 17.429,42 (Dezessete Mil Quatrocentos e Vinte e Nove Reais e Quarenta e Dois Centavos)**, conforme proposta apresentada.

Catingueira - PB, 10 de julho de 2020**.**

ODIR PEREIRA BORGES FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:5B97910F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 82/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 10/2020

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA – PB, CNPJ: 09.145.368/0001-12 e **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, **CNPJ**: 61.198.164/0001-60**.**

OBJETO: Contratação de Empresa para realização de seguro garantia em veículos da frota Municipal, conforme relação de veículo em anexo.

Fundamento LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da prefeitura de Catingueira - PB, em conformidade com o art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.001 FUNDO MUNCIPAL DE SAÚDE -** 10 301 1009 **2015 MANUTENÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICO FIXO - PAB-FIXO - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**;** 10 301 1009 **2018 ATIVIDADES DO PRAGARMA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF – SUS - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**;** 10 301 1009 **2020 PROG. DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - RAB-PMAQ-SM – SUS - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**;** 10 302 1009 **2022 SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL ÀS URGÊNCIAS SAMU 192 – SUS - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**;** 10 302 1009 **2023 TETO**

MUN. DE MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMBUL. E HOSPITALAR - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**;** 10 301 1009 **2026 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **02.000 GABINETE DO PREFEITO** – 04 122 1002 **2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

VALOR GLOBAL R$ 17.429,42 (Dezessete Mil Quatrocentos e Vinte e Nove Reais e Quarenta e Dois Centavos)

VIGÊNCIA: 10/07/2020 À 31/12/2020

DATA E ASSINATURA: Catingueira – PB, 10 de julho de 2020, ODIR PEREIRA BORGES FILHO, Prefeito Municipal e Contratado.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:471E12E4

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 220/2017.

Pregão Presencial Nº 023/2017. **Contratante:** Prefeitura de Coremas/PB. **Contratada:** Francisco de Assis Siqueira-ME, CNPJ: 08.979.250/0001-27. **Considerando** o que prevê o inciso II (Art. 57) Lei nº 8.883/94 de 08 de Junho de 1994, e Lei nº 9.649/98 de 27 de Maio de 1998, demais legislações pertinentes; **Considerando** o que prevê a clausula segundo do Contrato Nº 220/2017, do referido contrato, que poderá ser alterado; **Considerando** o serviço objeto da avença, ora aditado, fica acrescido a vigência do presente contrato por mais 12 (Doze) meses; **Considerando** a necessidade de continuação dos serviços contratados e por se tratar de serviços de natureza continuada, fica justificada a vigência do contrato após a assinatura deste termo aditivo passou de 28/06/2019 a 28/06/2020, para a nova vigência que de 28/06/2020 a 28/06/2021, visando a continuação dos serviços parcelado no fornecimento de internet via radio, visando atender a demanda das Secretarias do de Coremas/PB, pelos os itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11; **Considerando** a necessidade de continuação dos serviços contratados fica justificada o acréscimo ao valor total contratado de R$ 49.920,00, com isso o valor total contratado passa a ser de R$ 199.680,00. **Partes:** Francisca das C. A. de Oliveira (Prefeita) e o Sr. Francisco de Assis Siqueira Junior, CPF: 075.169.454-12 (Pela contratada).

Coremas/PB, 05 de junho de 2020.

FRANCISCA DAS C. A. DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:B5716640

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO DE PRAZO E DE VALOR AO CONTRATO Nº 119/2017

Inexigibilidade Nº 021/2017. Contratante: Prefeitura de Coremas/PB. Contratada: EPE Empresa Paraibana de Serv. de Engenharia Ltda, CNPJ: 27.570.223/0001-40. Considerando o serviço objeto da avença, ora aditado, fica acrescido por mais 12 (Doze) meses o presente contrato, fundamentado na cláusula quarta, a seguir: Cláusula Quarta (Vigência): A vigência será de 01 (um) ano, prorrogavel por igual período caso seja necessário, dentro das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, para pagamento, ainda ser podendo ser prorrogado por iguais períodos, caso seja necessário. Considerando a prorrogação da vigência de 03/07/2019 a 03/07/2020, para a nova vigência de 03/07/2020 a 03/07/2021, por conta dos serviços contratados ser considerado de natureza continuada, desta forma fica justificada a prorrogação da vigência; Considerando a prorrogação da vigência o valor total aditivado será de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais) para o período de 12 (Doze) meses. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais que não foram modificadas pelo presente termo aditivo. Partes: Francisca das C. A. de Oliveira (Pela contratante) e o Sr. Diego Romualdo de Medeiros(Pela contratada).

Coremas/PB, 09 de junho de 2020.

FRANCISCA DAS C. A. DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:4D22264C

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
EXTRATO DO QUINTO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 045/2017

Dispensa Nº 039/2017. Contratante: Prefeitura de Coremas/PB. Contratada: Ecotres Serviços Engenharia Tratamento e Coleta de Resíduos Eireli-ME, CNPJ: 27.299.052/0001-67. Objeto: Prestar serviços no recebimento diariamente dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais da coletados na cidade de Coremas/PB, em um local de sua total responsabilidade. Considerando que o previsto na clausula quarta do contrato (podendo ainda ser prorrogado por iguais períodos, caso seja necessário), desta forma fica prorrogada a vigência de 30/12/2019 a 30/06/2020, para a nova vigência de 30/06/2020 a 31/12/2020, e por se tratar de serviços de natureza continuada fica justificada a prorrogação da vigência. Considerando a prorrogação por mais 06 (Seis) meses, o valor total que será aditivado será de R$ 204.000,00 (Duzentos e quatro mil reais). Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais que não foram modificadas pelo presente termo aditivo. Partes: Francisca das C. A. de Oliveira (Pela contratante) e o Sr. Christopher N. R. Cavalcanti (Pela contratada).

Coremas/PB, 09 de junho de 2020.

FRANCISCA DAS C. A. DE OLIVEIRA
Prefeita.

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:055A7169

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
EXTRATO DO 1º ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 325/2019

Processo Administrativo Nº 140/2019. Tomada de Preços Nº 006/2019. Contratante: Prefeitura de Coremas/PB. Contratada: Siga Construtora Eireli, CNPJ: 14.666.009/00001-40. Objeto: Prestar serviços de engenharia na pavimentação Asfáltica em CBUQ, nas Ruas Virgulino da Silva, Capitão Antônio Leite e João Fernandes de Lima, Zona Urbana do Município de Coremas. Considerando a solicitação do Sr. José Ferreira de Oliveira, Secretário Municipal de Urbanismo deste Município, através de seu memorando datado de 01/07/2020; Considerando os serviços que serão executado pela contratante não previsto inicialmente no contrato, no valor total de R$ 155.581,21 (Cento cinquenta e cinco mil, quinhentos oitenta e um reais, vinte e um centavos), desta forma o valor total contratado passa a ser de R$ 828.914,63 (Oitocentos vinte e oito mil, novecentos e quatorze reais, sessenta e três centavos); Considerando o acréscimo fica a contratada obrigada a: Prestar serviços de engenharia na pavimentação Asfáltica em CBUQ, da Rua 4 de abril (Trecho 1), Zona Urbana do Município de Coremas. Considerando os acréscimos dos novos serviços serão utilizados para pagamento recursos próprios do município (Ordinários). Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais que não foram modificadas pelo presente termo aditivo. Partes: Francisca das C. A. de Oliveira (Prefeita) e o Sr. Fabricio Cavalcanti, CPF Nº 046.167.884-56 (Pela contratada).

Coremas/PB, 06 de julho de 2020.

FRANCISCA DAS C. A. DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:7F0179B5

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
EXTRATO DO 1º ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 121/2020

Processo Administrativo Nº 039/2020. Tomada de Preços Nº 006/2020. Contratante: Prefeitura de Coremas/PB. Contratada: Siga Construtora Eireli, CNPJ: 14.666.009/00001-40. Objeto: Prestar serviço de engenharia na pavimentação (Complemento) da Rua João Fernandes de Lima. Considerando a solicitação do Sr. José Ferreira de Oliveira, Secretário Municipal de Urbanismo deste Município, através de seu memorando datado de 01/07/2020; Considerando os serviços que serão executado pela contratante não previsto inicialmente no contrato, no valor total de R$ 26.827,39 (Vinte e seis mil, oitocentos vinte e sete reais, trinta e nove centavos), desta forma o valor total contratado passa a ser de R$ 188.817,85 (Cento oitenta e oito mil, oitocentos e dezessete reais, oitenta e cinco centavos); Considerando o acréscimo fica a contratada obrigada a: Prestar serviços de engenharia na pavimentação Asfáltica em CBUQ, da Rua 4 de abril (Trecho 2), Zona Urbana do Município de Coremas. Considerando os acréscimos dos serviços serão utilizados para pagamento recursos próprios do município (Ordinários). Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais que não foram modificadas pelo presente termo aditivo. Partes: Francisca das C. A. de Oliveira (Prefeita) e o Sr. Fabricio Cavalcanti, CPF Nº 046.167.884-56 (Pela contratada).

Coremas/PB, 06 de julho de 2020.

FRANCISCA DAS C. A. DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:1E8F27F8

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 098/2020

A **Prefeitura Municipal de Coremas/PB**, CNPJ nº 08.939.936/0001-94, Rua Capitão Antônio Leite, Nº 65, Bairro: Centro, Cidade: Coremas/PB, neste ato representada pela Prefeita Francisca das Chagas Andrade de Oliveira, Brasileira, Casada, residente e domiciliada na Rua Izidro de Paula Leite, Nº 20, CEP: 58.770-000, Bairro: Pombalzinho, Cidade: Coremas/PB, CPF nº 219.953.464-20, Carteira de Identidade nº 396.289-SSP/PB, no uso de suas atribuições a Gestora Municipal vem tornar público a rescisão unilateralmente do **Contrato de Compra e Venda Nº** 098/2020, firmado com a empresa **A Costa Com. Atacadista de Prod. Farmacêutico Ltda**, CNPJ: 02.977.362/0001-62, Rua João Quirino, 548, Bairro: Catolé, Cidade: Campina Grande/PB, onde foi representada naquele ato pelo Sr. Luiz de Sousa Costa, CPF: 039.773.564-29, e teve como valor total contratado de R$ 48.525,31 (Quarenta e oito mil quinhentos e vinte e cinco reais e trinta e um centavos), datado de 04/06/2020, oriundo do **Processo Administrativo Nº 089/2020,** na modalidade **Dispensa de Licitação Por Outros Motivos Nº** 017/2020 (Processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e da Medida Provisória nº 961 de 06 de maio de 2020). **Objeto:** Prestar fornecimento de Medicamentos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Coremas. Contudo vale relatar que esta rescisão ocorre por conta de que até presente data a empresa A Costa não forneceu qualquer medicamento para a Prefeitura de Coremas/PB, e consequentemente não houve qualquer pagamento para o contrato a cima citado. Desta forma **c**onsiderando que está gestão sempre teve o compromisso com a ética e respeitando os princípios gerais de direito público, as prescrições do Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, em defesa do interesse e conveniência municipalidade. Ainda informamos que a referida rescisão está fundamentada na clausula decima "Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93." do contrato Nº 098/2020.

Coremas/PB, 10 de julho de 2020.

FRANCISCA DAS C. A. DE OLIVEIRA
Prefeita.

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:FA5FB454

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 099/2020

A **Prefeitura Municipal de Coremas/PB**, CNPJ nº 08.939.936/0001-94, Rua Capitão Antônio Leite, Nº 65, Bairro: Centro, Cidade: Coremas/PB, neste ato representada pela Prefeita Francisca das Chagas Andrade de Oliveira, Brasileira, Casada, residente e domiciliada na Rua Izidro de Paula Leite, Nº 20, CEP: 58.770-000, Bairro: Pombalzinho, Cidade: Coremas/PB, CPF nº 219.953.464-20, Carteira de Identidade nº 396.289-SSP/PB, no uso de suas atribuições a Gestora Municipal vem tornar público a rescisão unilateralmente do **Contrato de Compra E Venda Nº** 099/2020, firmado com a empresa **LG Produtos Hospitalares**, CNPJ: 17.227.485/0001-53, Rua Vigário Calixto, nº 3275, Bairro: Itararé, Cidade: Campina Grande/PB, onde foi representada naquele ato pela Sra. Ana Carla Seixas de Carvalho Costa, CPF nº 010.760.174-52, e teve como valor total contratado de R$ 45.937,55 (Quarenta e cinco mil novecentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), datado de 04/06/2020, oriundo do **Processo Administrativo Nº 090/2020,** na modalidade **Dispensa de Licitação Por Outros Motivos Nº** 018/2020 (Processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e da Medida Provisória nº 961 de 06 de maio de 2020). **Objeto:** Prestar fornecimento de material hospitalar para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Coremas. Contudo vale relatar que esta rescisão ocorre por conta de que até presente data a empresa LG Produtos não forneceu qualquer material hospitalar para a Prefeitura de Coremas/PB, e consequentemente não houve qualquer pagamento para o contrato a cima citado. Desta forma considerando que está gestão sempre teve o compromisso com a ética e respeitando os princípios gerais de direito público, as prescrições do Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, em defesa do interesse e conveniência municipalidade. Ainda informamos que a referida rescisão está fundamentada na clausula decima "Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93." do contrato Nº 099/2020.

Coremas/PB, 10 de julho de 2020.

FRANCISCA DAS C. A. DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:291CA3D2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2020
CONTRATO Nº 107/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL MÉDICOS-HOSPITALARES PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

BIOMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR E LABORATORIAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO LTDA
Inscrita no CNPJ: 07.936.090/0001-76
Com sede na Rua Pedro Moreno Gondim, nº 320, bairro dos Remédios, Cajazeiras-PB
Com valor de R$58.175,75 (cinquenta e oito mil, cento e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).
VIGÊNCIA: 10/07/2020 ATÉ 31/12/2020

Publicado por:
Charles Corcino da Silva
Código Identificador:836046E7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 039/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 021/2020.

HOMOLOGO O TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, emitido pela Comissão Permanente de licitação, destinado a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS BÁSICOS E CONTROLADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMACIA BÁSICA, SAMU /SAD, CAPS E MELHOR EM CASA.** Com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei no 8.666/93, Decreto Municipal Nº 165/2020, Decreto Estadual Nº 40.122/2020 e a Lei Federal Nº 13.979/2020 e suas alterações posteriores juntamente com a Medida provisória Nº 926/2020, e em consonância com o Parecer Jurídico acostada aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 21.596.736/0001-44
ENDEREÇO: RUA AUGUSTO LIMA, 390- ALDEIA DOS CAMARÁS, CAMARAGIBE-PE
VALOR ESTIMADO: R$ 62.253,87 (Sessenta e dois mil, duzentos e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos).

NOME DO CREDOR: FARMAGUEDES COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HOSPITALAR.
CNPJ: 08.160.290/0001-42
ENDEREÇO: RUA MANOEL ALVSES DE OLIVEIRA, 110, CATOLÉ, CAMPINA GRANDE-PB
VALOR ESTIMADO: R$ 50.342,28 (Cinquenta mil, trezentos e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos).

À PUBLICAÇÃO, na forma da lei.

Itaporanga (PB), 08 de maio de 2020.

DIVALDO DANTAS
Prefeito

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Charles Corcino da Silva
Código Identificador:53F751FD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 080/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 021/2020
PROCESSO LICITATÓRIO N° 039/2020

AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS BÁSICOS E CONTROLADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMACIA BÁSICA, SAMU /SAD, CAPS E MELHOR EM CASA.

NOME DO CREDOR: ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 21.596.736/0001-44
ENDEREÇO: RUA AUGUSTO LIMA, 390- ALDEIA DOS CAMARÁS, CAMARAGIBE-PE
VALOR ESTIMADO: R$ 62.253,87 (Sessenta e dois mil, duzentos e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos).
VIGÊNCIA: 08/05/2020 A 08/08/2020

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Charles Corcino da Silva
Código Identificador:FC1E2A64

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 081/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 021/2020
PROCESSO LICITATÓRIO N° 039/2020

AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS BÁSICOS E CONTROLADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMACIA BÁSICA, SAMU /SAD, CAPS E MELHOR EM CASA.

NOME DO CREDOR: FARMAGUEDES COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HOSPITALAR.
CNPJ: 08.160.290/0001-42
ENDEREÇO: RUA MANOEL ALVSES DE OLIVEIRA, 110, CATOLÉ, CAMPINA GRANDE-PB
VALOR ESTIMADO: R$ 50.342,28 (Cinquenta mil, trezentos e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos).
VIGÊNCIA: 08/05/2020 A 08/08/2020

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Charles Corcino da Silva
Código Identificador:61FE05D4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1193/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

R E S O L V E:

Exonerar FÁBIO GALDINO MANGUEIRA do cargo comissionado de CHEFE DE GABINETE do Município de Itaporanga-PB – SÍMBOLO CC-1.
Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 13 de Julho de 2020.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:97F822EE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1194/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E LEI COMPLEMENTAR Nº. 017/2015,

R E S O L V E:
Nomear FÁBIO GALDINO MANGUEIRA para o cargo comissionado de ASSESSOR ESPECIAL-SÍMBOLO CC-6, lotado no Gabinete do Prefeito do Município de Itaporanga-PB, fazendo jus aos direitos e vantagens que a Lei lhe assegura.
Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 13 de Julho de 2020.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:0B68BE10

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1195/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

R E S O L V E:

Designar MARIA DO SOCORRO BAIÃO para prestar seus serviços na ESCOLA MUNICIPAL JOÃO SILVINO DA FONSECA, pertencente à Rede de Ensino deste Município de Itaporanga(PB).

Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 13 de julho de 2020.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:EA8AF459

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE ADITIVO DE VALOR EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE ADITIVO DE VALOR EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2019
LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO: 014/2019

OBJETO: que tem como objeto a contratação de uma empresa de construção civil para execução das obras de reforma da Escola Municipal Salvino João Pereira, no Município de Juripiranga-PB, tendo em vista a necessidade da adequação por superveniência de fato imprevisível e previsão do percentual do valor em conformidade com a legislação.
É como resolvo por conveniência dessa Administração.

Dê-se publicidade.

Juripiranga (PB), 13 de julho de 2020.

PAULO DÁLIA TEXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:A4776B9F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO VALOR - CONTRATO Nº 180/2020 - TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2019

GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO VALOR

CONTRATO Nº 180/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA
CONTRATADA: CONSTRUTORA E SERVIÇOS EXCLUSIVA EIRELI.
CNPJ Nº 17.809.782/0001-07.
ENDEREÇO: Rua Wildes Saraiva Gomes, 30, Andar 1, Sala 105 – Centro – Guarabira – PB.
OBJETO:
VALOR DO ACRÉSCIMO: R$ 84.952,18 (Oitenta e quatro mil e novecentos e cinquenta e dois reais e dezoito centavos), correspondente 24,92% do contrato.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 425.840,47 (Quatrocentos e vinte e cinco mil e oitocentos e quarenta reais e quarenta e sete centavos).

Juripiranga (PB), 13 de julho de 2020.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:A15CD77A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO RESULTADO DO JULGAMENTO

TOMADA DE PREÇO 03/2020

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

Em cumprimento ao disposto no art. 109, I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, torna – se público o resultado do julgamento do processo licitatório em epigrafe:

A Empresa: **FBS SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI**, CNPJ: 30.233.033/0001-42, com sede na Rua Ernestina Paulo Maria de Jesus, n.º 33, Bairro Conjunto Habitacional Sebastião Vitorino, Sumé – PB, CEP: 58.540-000, representada pelo Sr. FRANKLIN SÉRGIO PAULINO DE AMORIM BARROS, portador do CPF: 092.807.164-25 e RG: 3.483.068 2 VIA SSP/PB, residente e domiciliado na Rua João Sabiá, nº218, Bairro Centro, Sumé – PB, venceu o certame por ter apresentado o menor preço, corresponde ao valor Global de **R$ 351.537,58 (Trezentos e Cinquenta e Um Mil Quinhentos e Trinta e Sete Reais e Cinquenta e Oito Centavos).**

Manaíra – PB, 13 de julho de 2020.

MANOEL MARCELO TAVARES FURTADO
Presidente da CPL

MARCOS ADÍLIO TAVARES BARBOSA
Membro

FRANCISCO EUDES TAVARES DA SILVA
Membro

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:85453F9A

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 06/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de material gráfico e impresso para manutenção das atividades, ações e divulgações de campanhas de enfretamento ao COVID - 19, através da empresa **MARIA DO SOCORRO COSTA ALVES 03218050464,** CNPJ: 30.559.723/0001-96.

Fundamento LEGAL: art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores E Medida Provisória n.º 961/2020.

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município de Manaíra- PB.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.700 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 10 122 1008 2081 – Enfrentamento da Emergência COVID - 19 - **ELEMENTO DE DESPESA** – 3.3.90.30 – Material de Consumo.

VALOR TOTAL: R$ 45.309,00 (Quarenta e Cinco Mil Trezentos e Nove Reais)

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação do Empresa supra mencionado para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

Manaíra – PB, 01 de julho de 2020**.**

MANOEL BEZERRA RABELO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:F038813B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 78/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 06/2020

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA – PB, CNPJ: 09.148.131/0001-95 e **MARIA DO SOCORRO COSTA ALVES 03218050464,** CNPJ: 30.559.723/0001-96**.**

OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de material gráfico e impresso para manutenção das atividades, ações e divulgações de campanhas de enfretamento ao COVID - 19.

Fundamento LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e na Medida Provisória n.º 961/2020

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da prefeitura de Manaíra - PB, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 20.700 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 10 122 1008 2081 – Enfrentamento da Emergência COVID - 19 - **ELEMENTO DE DESPESA** – 3.3.90.30 – Material de Consumo.

VALOR GLOBAL R$ 45.309,00 (Quarenta e Cinco Mil Trezentos e Nove Reais)

VIGÊNCIA: 01/07/2020 À 31/12/2020

DATA E ASSINATURA: Manaíra – PB, 01 de julho de 2020, MANOEL BEZERRA RABELO, Prefeito Municipal e Empresa Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:DE4BC7B4

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00010/2020

NOS TERMOS DOS ELEMENTOS CONSTANTES DA RESPECTIVA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS QUE INSTRUI O PROCESSO E OBSERVADO O PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA, REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP00010/2020, QUE OBJETIVA: AQUISIÇÃO EM CARATER EMERGENCIAL DE MATERIAL DE TESTAGEM ESPECÍFICA DO COVID-19, PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MASSARANDUBA - PB; RATIFICO O CORRESPONDENTE PROCEDIMENTO E ADJUDICO O SEU OBJETO A: SAUDE MEDICA COMERCIO LTDA - R$ 18.625,00.

MASSARANDUBA - PB, 13 DE JULHO DE 2020.

PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Silvania Alves Santos
Código Identificador:3892D4A8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 501/2020, DE 13 DE JULHO DE 2020.

Autoriza a utilização de recursos provenientes de repasse governamental para atender famílias carentes em situação de vulnerabilidade em face da pandemia de COVID 19, e dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizada, em caráter excepcional, a utilização de Recursos do Cofinanciamento Estadual no âmbito da Proteção Social Básica, repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS, para o Fundo Municipal de Assistência Social, para atendimento às famílias carentes, em situação de necessidade, tendo como público alvo, eventualmente, as necessidades decorrentes da pandemia do COVID-19.

Artigo 2º - Os recursos de que trata o artigo primeiro deverá ser aplicado na distribuição de cestas básicas às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade, em razão do COVID-19, enquanto durar do estado de emergência e calamidade da pandemia.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta de recursos repassados pelo Governo do Estado e eventualmente

complementados por recursos próprios consignados no orçamento do Poder Executivo.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mataraca (PB), 13 de julho de 2020.

EGBERTO COUTINHO MADRUGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Gabriela Layse do Nascimento Bezerra
Código Identificador:661672B8

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MATARACA
CONSELHO DA ESCOLA MEF ANTONIO MADEIRO DA COSTA

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: : Aquisição de kits da merenda escolar para os alunos matriculados nesta Escola do Município para atender este momento de pandemia. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00001/2020. DOTAÇÃO: Recursos Merenda Escolar; 3390.30 – Material de Consumo. VIGÊNCIA: até 30/07/2020.PARTES CONTRATANTES: Conselho da Escola MEF Antônio Madeiro da Costa e: CT Nº 00001/2020 – 03.07.20 BEZERRA & LIMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - R$ 2.501,82.

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:5449D59A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MATARACA
CONSELHO DA ESCOLA MEF GRACINDA IRACEMA DA COSTA

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Aquisição de kits da merenda escolar para os alunos matriculados nesta Escola do Município para atender este momento de pandemia. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00001/2020. DOTAÇÃO: Recursos Merenda Escolar; 3390.30 – Material de Consumo. VIGÊNCIA: até 30/07/2020.PARTES CONTRATANTES: Conselho da Escola MEF Gracinda Iracema da Costa e: CT Nº 00001/2020 – 03.07.20 BEZERRA & LIMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - R$ 3.370,77.

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:AC7673FF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 416/2020 - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

PORTARIA Nº 416/2020

O Prefeito Constitucional do Município de Montadas, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece a **Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, artigo 51, parágrafo 4º.**

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores **SAIONARA LUCENA SILVA** para Presidente**, FLAVIA RAMALHO DA SILVA SOUZA** para Secretaria da comissão, **GEOVÂNIA SOUZA DA SILVA VERÍSSIMO,** para Fiscal da Comissão. Todos os membros para compor a ***COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS***, dando assim processamento e julgamento dos processos administrativos licitatórios no âmbito desta Edilidade durante período de 02 de julho de 2020 a 01 de julho de 2021.
Art. 2º. **Designar** a **EQUIPE DE APOIO** para a realização de licitações, na modalidade pregão, no âmbito desta Regional, composta pelos seguintes servidores: **EDCARLA VERÍSSIMO DE SOUZA COSTA** e **GEOVÂNIA SOUZA DA SILVA VERÍSSIMO**.
Art. 3º - A presente Portaria entrará nesta data.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Montadas/PB, 30 de junho de 2020.

JONAS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:A68B1140

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 177/2020 - CICERA ALYNE CALDAS DE FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 177/2020, EM 10 DE JULHO DE 2020.

DISPOE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CICERA ALYNE CALDAS DE FIGUEIREDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MONTE HOREBE-PB, no uso de suas atribuições legais a que se refere o art. 60, X, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR A PEDIDO** a Senhora **CICERA ALYNE CALDAS DE FIGUEIREDO**, matrícula nº **0011933,** aprovada no Concurso Público nº 001/2019 da Prefeitura Municipal de Monte Horebe/Paraíba, através da Portaria nº 103/2020 para exercer o cargo de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM**, lotada junto a Secretaria de Saúde, devendo servi-lhe de Título a presente Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeito, a partir de 30 de junho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Monte Horebe, Estado da Paraiba, em 10 de julho de 2020.

MARCOS ERON NOGUEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:7E268D36

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 178/2020 - FERNANDA DE SOUSA

PORTARIA Nº 178/2020, EM 10 DE JULHO DE 2020.

DISPOE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL FERNANDA DE SOUSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MONTE HOREBE-PB, no uso de suas atribuições legais a que se refere o art. 60, X, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR A PEDIDO** a Senhora **FERNANDA DE SOUSA**, matrícula nº **0011934,** aprovada no Concurso Público nº 001/2019 da Prefeitura Municipal de Monte Horebe/Paraíba, através da Portaria nº 104/2020 para exercer o cargo de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM**, lotada junto a Secretaria de Saúde, devendo servi-lhe de Título a presente Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeito, a partir de 30 de junho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Monte Horebe, Estado da Paraiba, em 10 de julho de 2020.

MARCOS ERON NOGUEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:6BA4BA62

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

OBJETO: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO PRESENTE EDITAL**. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 0.10.14/2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monteiro/ Fundo Municipal de Assistência Social e LIMA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI- CT Nº 22.0.11/2020- Apostilamento 04 - acréscimo de 1,36%. ASSINATURA: 08/07/2020

MONTEIRO - PB, 08 de Julho de 2020.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA
Gestora FMAS.

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:AA673244

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

OBJETO: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO PRESENTE EDITAL**. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 0.10.14/2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monteiro/ Fundo Municipal de Educação e LIMA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI- CT Nº 22.0.08/2020 - Apostilamento 04 - acréscimo de 1,36%. ASSINATURA: 08/07/2020

MONTEIRO - PB, 08 de Julho de 2020.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA
Gestora FME.

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:BEAF26B9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO
OBJETO: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO PRESENTE EDITAL**. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 0.10.14/2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monteiro/ Fundo Municipal de Saúde e LIMA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI- CT Nº 22.0.05/2020- Apostilamento 04 - acréscimo de 1,36%. ASSINATURA: 08/07/2020

MONTEIRO - PB, 08 de Julho de 2020.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO
Gestora FMS

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:894CB0B7

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 1.3.34.1/2017

OBJETO: **Contratação de empresa autorizada/concessionária de serviços de telecomunicações para prestação de serviços de telefonia Móvel com fornecimento de aparelhos por COMODATO**, de forma parcelada. FUNDAMENTO LEGAL: Terceiro Termo Aditivo de Prazo. VIGÊNCIA: De 26/06/2020 até 31/12/2020. E valor de R$ 41.827,00 (Quarenta e um mil oitocentos e vinte e sete reais). Data de Assinatura: 26/06/2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monteiro e a empresa TELEFONICA BRASIL S. A.

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:0D0A01FB

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

De acordo com o relatório final da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGO** o procedimento da ***Tomada de Preços nº. 0.2.006/2020***, que em como objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO EM EDICÍFIO HISTÓRICO PARA ABRIGAR O CENTRO DE REFERÊNCIA EM ARTESANATO DO CARIRI-CRAC, CONVÊNIO Nº 0001/2020**, **ADJUDICAR** o objeto licitado em favor da empresa vencedora **HARPIA EMPREENDIMENTOS EIRELI** inscrita no CNPJ: **26.836.842/0001-71**, com proposta no valor de **R$ 155.647,42 (Cento e cinqüenta e cinco mil seiscentos e quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos).**

Monteiro - PB, 13 de Julho de 2020.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:78B8152A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
EXTRATO DE CONTRATO

TOMDA DE PREÇOS Nº 0.2.006/2020/PMM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO EM EDICÍFIO HISTÓRICO PARA ABRIGAR O CENTRO DE REFERÊNCIA EM ARTESANATO DO CARIRI-CRAC, CONVÊNIO Nº 0001/2020.
FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preço nº. 0.2.006/2020.
DOTAÇÃO Órgão:
Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito
Unidade Orçamentária: 02012 - Sec. Munic. Cultura e Turismo.
Programa de Trabalho: 13.392.1007.1026 - Construção , Implantação , Modernização de Espaços para Cultura
Investir na construção, modernização e ou implantação de espaços que sirvam a cultura ; Modernização do museu histórico; implantação do memorial Pinto de Monteiro; Melhoria do prédio do Teatro; Construção da Escola de música (sede da Filarmônica); Reforma e ampliação do Centro Cultural Alexandre de S. Brito, Aquisição da iluminação do teatro Jansem.
Natureza da Despesa: 44.90.51.99 - Obras e Instalações
Natureza da Despesa: 44.90.52 99 - Equipamentos e Material Permanente
VIGÊNCIA: 13 de Julho de 2021
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monteiro/ ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA e a empresa **HARPIA EMPREENDIMENTOS EIRELI** / CNPJ: **26.836.842/0001-71.**
VALOR DO CONTRATO: **R$ 155.647,42 (Cento e cinqüenta e cinco mil seiscentos e quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos).**
CONTRATO: 38.0.01/2020/PMM – CPL
DATA DA ASSINATURA: 13 de Julho de 2020.

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:08CE47BF

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

OBJETO: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO PRESENTE EDITAL**. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 0.10.14/2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monteiro e LIMA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI- CT Nº 22.0.02/2020- Apostilamento 04 - acréscimo de 1,36 %. ASSINATURA: 08/07/2020

MONTEIRO - PB, 08 de Julho de 2020.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA
Prefeita Constitucional.

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:8EB083FC

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

OBJETO: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS EM ATA PARA AQUISIÇÃO DE VIDROS E INSTALAÇÃO CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO PRESENTE EDITAL**. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 0.10.29/2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monteiro e **JOSE FLAVIO TORRES BEZERRA** - CT Nº **37.0.01/2020**- Apostilamento 01 – nos itens 1,2,4 e 6acréscimo de 16,67% em cada item. ASSINATURA: 06/07/2020

MONTEIRO - PB, 06 de Julho de 2020.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA
Prefeita Constitucional.

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:7F0925DB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2020

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Ananias dos Anjos, 41 - Centro - Olivedos - PB, às 08:30 horas do dia 24 de Julho de 2020, por meio do site , licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) AMBULANCIA TIPO A E EQUIPAMENTOS PERMANENTES DO TIPO (Ar-Condicionado splint e Consultório Odontológico, conforme termo de referência em anexo). Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 5.450/05; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 991052133. E-mail: molivedos@gmail.com.Edital: www.olivedos.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br ou .

Olivedos - PB, 13 de Julho de 2020

ALIXANDRE ASSIS RAMOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Christyan Gonçalves Aníbal
Código Identificador:A76FBBA3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 037/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEDOS/PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica decreto luto oficial por três dias no município de Olivedos em razão da morte de Antônio Pereira Neto e Jandira de Freitas Guimarães.

Art. 2º O período compreenderá os dias 12, 13 e 14 de julho de 2020.

Art. 3º Não serão afetados os serviços municipal, posto que, em razão da pandemia estão em funcionamento apenas os essenciais.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo para os dias dispostos no art. 2º.

Olivedos, em 12 de julho de 2020.

JOSÉ DE DEUS ANIBAL LEONARDO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Christyan Gonçalves Aníbal
Código Identificador:61E5A567

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 016/2020 - PMP - REF.:
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - DECISÃO

Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA
Tendo em vista o tudo o que consta do processo administrativo, **JULGO IMPROCEDENTE** a Impugnação interposta.

Patos (PB), 09 de julho de 2020.

JOELMA PALMEIRA PEREIRA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Joelma Palmeira Pereira
Código Identificador:37F52E01

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 600/2020, DE 13 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE: ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS NO TOCANTE AO FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DE ESTABELECIMENTOS PRIVADOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB DURANTE O PERÍODO DE 14 A 31 DE JULHO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituições Federal e Estadual, bem como legislação pertinente:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 6°, elenca a saúde como direito social fundamental, garantido mediante a implementação de políticas públicas que, dentre outros objetivos, visem à redução do risco de doença, conforme preceitua o art. 196 da Carta Magna;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei 13.979/2020, que elenca medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavirus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a evolução dos casos de COVID-19 em todo o Brasil, já existindo casos confirmados neste município;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Picuí publicou os Decretos n° 560/2020, 562/2020, 563/2020, 570/2020, 576/2020, 580/2020, 584/2020, 586/2020, 593/2020 e 597/2020, estabelecendo medidas preventivas quanto ao funcionamento das repartições públicas municipais e estabelecimentos privados;

CONSIDERANDO que as medidas já impostas devem ser periodicamente reavaliadas, a fim de se aperfeiçoarem à realidade local, visando trazer o menor prejuízo possível ao bem comum;

CONSIDERANDO que compete aos municípios estabelecer normas de conduta para os estabelecimentos e eventos privados que estejam em seu domínio territorial, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a Recomendação do Ministério Público da Paraíba no sentido de não flexibilizar as medidas preventivas estabelecidas pelo Decreto emitido pelo governador do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO a classificação do município de Picuí, pelo Estado da Paraíba, como bandeira amarela;

DECRETA:

Art. 1º - O atendimento presencial, de 14 a 31 de julho de 2020, será restrito a 30% (trinta por cento) da capacidade em todas as repartições públicas municipais, salvo as Unidades Básicas de Saúde sede do Programa de Saúde da Família, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde, o CEVANS, inclusive os Agentes de Combate a Endemias, o Laboratório Municipal, a Farmácia Central, o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, o Centro Municipal de Especialidades, e o Centro de Especialidades Odontológicas - CEO.
§ 1° - As Unidades Básicas de Saúde sede do Programa de Saúde da Família, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde, o CEVANS, inclusive os Agentes de Combate a Endemias, o Laboratório Municipal, a Farmácia Central, o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, o Centro Municipal de Especialidades e o Centro de Especialidades Odontológicas - CEO deverão fazer triagem em relação aos atendimentos a serem realizados, evitando-se a concentração/aglomeração de pessoas em um mesmo espaço físico.
§ 2° - Fica permitido aos secretários municipais dispensar, no período destacado no *caput* deste artigo, outros servidores, que não os constantes deste decreto, de comparecerem ao local de trabalho, mediante portaria, a depender da avaliação acerca da necessidade de cada repartição, bem como determinar rodízio/plantão de servidores, a fim de se evitar aglomeração.

Art. 2° - Permanecem suspensas as aulas da rede municipal de ensino, na modalidade presencial, de 14 a 31 de julho de 2020, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto alterar, posteriormente, o calendário escolar, definindo como se dará a reposição de tais dias letivos.

Art. 3° - Recomenda-se que os procedimentos licitatórios realizados pelo Município de Picuí se deem, sempre que possível, na forma eletrônica.

Art. 4° - Ficam dispensados de comparecerem ao local de trabalho, para permanecerem em isolamento social, de 14 a 31 de julho de 2020, os servidores municipais que:
I – forem portadores de doença crônica que compõe o grupo de risco, segundo a Organização Pan-Americana de Saúde – OPAS/Brasil, de aumento de mortalidade pelo novo coronavirus (COVID-19), devidamente comprovada por atestado médico;
II – estiverem gestantes;
III – tiverem idade igual ou superior a 60 anos.
Parágrafo Único – Também ficam dispensados de comparecerem ao local de trabalho no período citado no *caput* deste artigo os servidores municipais que apresentarem sintomas de gripe, devidamente comprovados por atestado médico, enquanto perdurarem tais sintomas.

Art. 5° - Durante o período de 14 a 31 de julho de 2020, o atendimento ao cidadão poderá também ser realizado por intermédio de telefone, e-mail e site da Prefeitura Municipal de Picuí, bem como deverá ser disponibilizado aos servidores municipais, em todas as repartições públicas, produtos específicos de higienização.

Art. 6° - Fica cancelada a realização de eventos, palestras e seminários nas repartições públicas municipais de 14 a 31 de julho de 2020.
Parágrafo Único – Fica suspensa a realização de eventos, palestras e seminários privados no município de Picuí de 14 a 31 de julho de 2020.

Art. 7° - Permanece suspensa a concessão de férias aos servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde, até ulterior deliberação.

Art. 8° - Permanece proibido, de 14 a 31 de julho de 2020, o banho e a aglomeração de pessoas em açudes e reservatórios d'água públicos localizados no município de Picuí, recomendando-se, ainda, a mesma proibição àqueles que pertencem à esfera privada.

Art. 9° - Os estabelecimentos privados localizados no município de Picuí poderão funcionar de 14 a 31 de julho de 2020 com número máximo de pessoas em seu interior equivalente a 30% (trinta por cento) de sua capacidade, desde que seus representantes legais tomem as medidas necessárias de prevenção à contaminação do coronavírus estabelecidas pelo Ministério da Saúde, disponibilizando ao público meios de higienização das mãos, evitando-se aglomerações e respeitando as seguintes regras:

I – Deve ser respeitada a distância mínima de 1,5 (um e meio) metros entre as pessoas que estiverem em seu interior;
II – Devem ser higienizadas as mãos das pessoas obrigatoriamente na entrada e na saída dos estabelecimentos;
III – Deve ser higienizado o interior dos estabelecimentos que estiverem em funcionamento ao menos duas vezes por dia;
IV – Não será admitida a entrada de pessoas que estiverem com sintomas gripais;
V – Todas as pessoas deverão obrigatoriamente estarem fazendo uso de máscaras, fabricadas ainda que de forma artesanal.
§ 1° - As academias do município de Picuí poderão funcionar, de 14 a 31 de julho de 2020, com número máximo de pessoas em seu interior equivalente a 30% (trinta por cento) de sua capacidade, desde que seus representantes legais tomem as medidas de prevenção à contaminação do coronavírus estabelecidas pelo Ministério da Saúde, devendo ainda:
I - Serem higienizadas as mãos das pessoas obrigatoriamente na entrada e saída dos estabelecimentos;
II – Serem higienizadas as mãos das pessoas obrigatoriamente na entrada e saída de cada equipamento;
II – Ser respeitada a distância mínima de 1,5 (um e meio) metros entre as pessoas que estiverem em seu interior;
III – Ser respeitada a distância mínima de 1,5 (um e meio) metros entre os equipamentos;
IV – Não ser admitida a entrada de pessoas que estiverem com sintomas gripais;
V – Usar obrigatoriamente máscaras, fabricadas ainda que de forma artesanal;
VI – Serem higienizados os equipamentos a cada 30 (trinta) minutos.
§ 2° - As demais áreas privadas de prática desportiva do município de Picuí poderão funcionar, de 14 a 31 de julho de 2020, com número máximo de 18 (dezoito) pessoas em seu interior, desde que seus representantes legais tomem as medidas de prevenção à contaminação do coronavírus estabelecidas pelo Ministério da Saúde, devendo ainda:
I - Serem higienizadas as mãos das pessoas obrigatoriamente na entrada e saída dos estabelecimentos;
II – Não ser admitida a entrada de pessoas que estiverem com sintomas gripais;
III – Usar obrigatoriamente máscaras, fabricadas ainda que de forma artesanal.

Art. 10 - Fica proibido, de 14 a 31 de julho de 2020, a realização de qualquer tipo de show/música ao vivo nos estabelecimento privados localizados no município de Picuí.

Art. 11 - A Feira Livre de Picuí, de 14 a 31 de julho de 2020, permanecerá suspensa.

Art. 12 – Será permitida a realização de obras de construção civil, públicas e privadas, no período de 14 a 31 de julho de 2020, desde que haja o fechamento de todo o entorno da obra e se adotem todas as medidas preventivas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, permanecendo restrito o acesso apenas aos trabalhadores e/ou responsáveis pela obra.

Art. 13 – Poderão ser realizadas missas, cultos e outras cerimônias religiosas com a presença dos fieis, de 14 a 31 de julho de 2020, desde que cumpridos os seguintes requisitos:
I – Haja ocupação máxima de 30% (trinta por cento) dos templos, considerando-se a quantidade de assentos disponibilizados;
II – Todas as pessoas que estiverem nos templos deverão usar máscaras, sendo permitida sua retirada apenas para aqueles que fizerem uso de microfone, enquanto o estiverem utilizando;
III – Haja controle de entrada de pessoas no templo, só sendo permitida tal entrada após a higienização das mãos com água e sabão ou álcool 70%, que deverão ser fornecidos pelas Igrejas;
IV – Haja uma distância mínima entre as pessoas de 1,5 (um e meio) metros, mantendo-se todas as janelas abertas e o ambiente arejado.
Parágrafo Único – Enquanto não estiverem ocorrendo cerimônias religiosas, os templos poderão permanecer abertos para oração pessoal dos fieis, garantidas as mesmas exigências dos incisos *supra*.

Art. 14 – Permanecem abertos, de 14 a 31 de julho de 2020, os cartórios de registro civil e de registro de imóveis localizados no município de Picuí, devendo tomar as medidas necessárias de prevenção à contaminação do coronavírus estabelecidas pelo Ministério da Saúde, disponibilizando ao público meios de higienização das mãos, evitando-se aglomerações e respeitando a distância mínima de 1,5 (um e meio) metros entre as pessoas que estiverem em seu interior, controlando a entrada e saída de pessoas.

Art. 15 – Permanece obrigatório o uso de máscaras em todos os espaços públicos do município de Picuí de 14 a 31 de julho de 2020, ainda que produzidas de forma artesanal.

Art. 16 - A desobediência a este decreto acarretará na sanção de multa de 1 (um) a 5 (cinco) UFR por evento, conforme estabelece o Código de Posturas Municipal, bem como configurará crime de desobediência, nos termos do que dispõe o Código Penal Brasileiro.

Art. 17 - Será publicado, até 31 de julho de 2020, novo decreto regulando a manutenção, o encerramento ou a ampliação das medidas preventivas constantes do presente instrumento normativo.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Picuí-PB, 13 de julho de 2020.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:44599190

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO Nº 00019/2020

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00019/2020, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: - GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 17.472.278/0001-64 Valor -R$: 96.896.60. PAULO JOSE MAIA ESMERALSO SOBREIRA ME - 09.210.219/0001-90 Valor -R$ 27.819,80. NNMED DISTRIBUIÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA - 15.218.561/0001-39 - Valor -R$ 15.136,55. PHARMAPLUS LTDA 03.817.043/0001-52 - Valor -R$ 31.106,70. ORTONUTRE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 11.541.499/0001-60 - Valor -R$ 6.196,80. PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACÊUTICOS - 01.722.296/0001-17 - Valor -R$ 8.162,00. ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO . HOSPITALARES LTDA – ME - 09.478.023/0001-80 - Valor -R$ 10.599,40. CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI 07.626.776/0001-60 Valor -R$ 7.434,60. EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA 26.156.923/0001-20 - Valor -R$ 36.105,00. CIRURCIGA MONTEBELLO LTDA - 08.674.752/0001-40 - Valor -R$ 4.558,50. SÃO BERNARDO COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI EPP - 23.015.239/0001-30 - Valor -R$ 215,20. MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 05.343.029/0001-90 - Valor -R$ 21.200,00.

Picuí - PB, 09 de julho de 2020

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:58CFB4ED

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR ATA E CONTRATO

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 00019/2020. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias uteis, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 17.472.278/0001-64 PAULO JOSE MAIA ESMERALSO SOBREIRA ME - 09.210.219/0001-90. NNMED DISTRIBUIÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA - 15.218.561/0001-39. PHARMAPLUS LTDA 03.817.043/0001-52. ORTONUTRE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 11.541.499/0001-60. PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACÊUTICOS - 01.722.296/0001-17. ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA – ME - 09.478.023/0001-80 - CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI 07.626.776/0001-60. EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA 26.156.923/0001-20. CIRURCIGA MONTEBELLO LTDA - 08.674.752/0001-40. SÃO BERNARDO COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI EPP - 23.015.239/0001-30. MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 05.343.029/0001-90. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Antônio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3371-2126.

Picuí - PB, 09 de julho de 2020

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:4036980F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Espécie: Registro de Preços nº00023/2020 – Pregão Eletrônico n° 00014/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200518PE00014. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLACAS, LONAS E BANNERS DE SINALIZAÇÃO INTERNA E EXTERNA DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DE FORMA PARCELADA, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. EMPRESA VENCEDORA: Ata 01 – MARIA L. CAMINHA DA SILVA – ME – CNPJ n° 18.658.386/0001-99; Valor R$ 27.555,00. VIGÊNCIA: 03/07/2020 a 03/07/2021. Ata disponível no endereço eletrônico: http/picui.pb.gov.br/transparência.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:333D23B7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLACAS, LONAS E BANNERS DE SINALIZAÇÃO INTERNA E EXTERNA DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DE FORMA PARCELADA, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00014/2020. 20.200 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO 04.122.1002.2004 – 3.3.90.39.00.00; 20.500. – SECRETARIA DE AGRICULTURA: 20.122.2009.2010 – 3.3.90.39.00.00; 20.600 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO: 12.122.2028.2094 – 3.3.90.39.00.00 12.361.2011.2021 – 3.3.90.39.00.00, 12.361.2011.2082 – 3.3.90.39.00.00 12.365.2010.2083 – 3.3.90.39.00.00, 13.392.2008.2031 – 3.3.90.39.00.00 27.812.2014.2032 – 3.3.90.39.00.00; 20.700 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAÚDE): 10.122.2023.2096 – 3.3.90.39.00.00 10.301.2004.2034 – 3.3.90.39.00.00, 10.301.2004.2078 – 3.3.90.39.00.00 10.302.2005.2037 – 3.3.90.39.00.00, 10.302.2005.2038 – 3.3.90.39.00.00 10.302.2005.2041 – 3.3.90.39.00.00, 10.302.2005.2081 – 3.3.90.39.00.00 10.303.2004.2073 – 3.3.90.39.00.00, 10.305.2025.2097 – 3.3.90.39.00.00; 20.800 – FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL: 08.241.2003.2046 – 3.3.90.39.00.00 08.243.2001.2093 – 3.3.90.39.00.00, 08.243.2006.2049 – 3.3.90.39.00.00 08.243.2013.2050 – 3.3.90.39.00.00, 08.243.2016.2077 – 3.3.90.39.00.00 08.243.2016.2085 – 3.3.90.39.00.00, 08.244.2001.2055 – 3.3.90.39.00.00 08.244.2001.2056 – 3.3.90.39.00.00, 08.244.2001.2090 – 3.3.90.39.00.00 08.244.2006.2061 – 3.3.90.39.00.00, 08.244.2013.2062 – 3.3.90.39.00.00; 20.900 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA: 15.452.1002.2064 – 3.3.90.39.00.00. VIGÊNCIA: Até o final do exercício financeiro. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Picuí e: CT Nº 00164/2020 - 03.07.20 - MARIA LUCIA CAMINHA DA SILVA - ME. Valor -R$ 27.555,00.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:AC1DB2BC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 381/2020

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 437/2020** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **STERPHENSON GEORGE DE LIRA DANTAS**, matrícula nº 0000039, Gari, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2019/2020, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 13/07/2020 a 11/08/2020.

Picuí-PB, 13 de julho de 2020.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:AA9023E0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP15006/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP15006/2020, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NO COMBATE AO COVID-19; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: GASMAQ - COMERCIO DE GASES, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - R$ 22.575,00.

Pocinhos - PB, 03 de Julho de 2020

ROSEANE DE ARAUJO COSTA FERREIRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Andria Melo Barros Calisto
Código Identificador:DB7C4731

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NO COMBATE AO COVID-19. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP15006/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Pocinhos: 03.011 Fundo Municipal de Saúde 10 122 1009 2032 Manutenção dos Serv. do Fundo Municipal de Saúde 3390.39 99 1211 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 10 302 1009 2041 Manutenção do Hospital, Laboratório e Policlinica e Fisioterapia 3390.39 99 1214 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Pocinhos e: CT Nº 11101/2020 - 03.07.20 - GASMAQ - COMERCIO DE GASES, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 02.305.832/0001-41 - R$ 22.575,00.

Publicado por:
Andria Melo Barros Calisto
Código Identificador:7E4572DF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 10.520/02 e disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei complementar n.º 123/2006, bem como toda legislação correlata, que realizará licitação na modalidade Pregão eletrônica, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, do tipo menor preço por item, em sessão pública na página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br/, no dia **28 de julho de 2020 às 09h01min**. Objetivo: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS LABORATORIAIS. Mais informações e aquisição do edital completo no https://www.pombal.pb.gov.br/pregao-eletronico/; www.portaldecompraspublicas.com.br/ ou no Departamento de Licitações situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000, no horário das 07h:00min às 13h:00min, pelo fone: (83) 3431-2204 ramal: 205 ou pelo e-mail: licitacao@pombal.pb.gov.br.

Pombal, 13 de julho de 2020.

LEONARDO FARIAS DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Thalita Livia Melo Barbosa
Código Identificador:031B57C5

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 10.520/02 e disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei complementar n.º 123/2006, bem como toda legislação correlata, que realizará licitação na modalidade Pregão eletrônica, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, do tipo menor preço por item, em sessão pública na página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br/, no dia **30 de julho de 2020 às 09h01min**. Objetivo: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALAR. Mais informações e aquisição do edital completo no https://www.pombal.pb.gov.br/pregao-eletronico/; www.portaldecompraspublicas.com.br/ ou no Departamento de Licitações situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000, no horário das 07h:00min às 13h:00min, pelo fone: (83) 3431-2204 ramal: 205 ou pelo e-mail: licitacao@pombal.pb.gov.br.

Pombal, 13 de julho de 2020.

LEONARDO FARIAS DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Thalita Livia Melo Barbosa
Código Identificador:575711E9

GABINETE
PORTARIA GP/PMP Nº 091/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições Legais, que lhe são conferidas pelo art. 23 inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e **CONSIDERANDO**o pedido disposto no Processo Administrativo nº sn/2020, o parecer nº 226/2020 emitido pela PGM – Procuradoria Geral do Município e o parecer nº 023/2020, advindo da secretaria de educação do município;

CONSIDERANDO, que, segundo assevera a secretaria de educação em seu parecer, há a necessidade dos serviços da aludida servidora junto a unidade escolar abaixo mencionada que, mesmo sem a ocorrência de aulas na rede municipal, os serviços burocráticos e gerais encontram-se em plena atividade, inclusive os inerentes a atividade funcional por ela desenvolvida.

R E S O L V E:

Art. 1º -INTERROMPER, **A PEDIDO, LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE PARTICULAR (SEM VENCIMENTOS)**,concedida por via da Portaria GP/PMP nº 048/2020, da servidora pública municipal **Sra. ERIKA LIRA DA SILVA**, ocupante do cargo público efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, mat.: 1950, **determinando o seu retorno às atividades laborais**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços na EMEF Francisco José de Santana (bairro Francisco Paulino), zona urbana deste município.

Art. 2º- Registre-se este ato no assentamento individual do(a) servidor(a) e comunique-se imediatamente à Secretaria de Administração e à secretaria de lotação, para adoção das providências de praxe, com envio de cópia da portaria ao servidor.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 13 de julho de 2020.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:8B8A5B88

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2020

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. Santa Cecília, 140 - Centro - Santa Cecília - PB, às 09:30 horas do dia 24 de julho de 2020, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Contratação de Empresa para realização de exames laboratoriais para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Cecília. Recursos: previstos no

orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 185/11; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3642.1006. E-mail: licitacao@santacecilia.gov.pb.br.Edital: www.tce.pb.gov.br.

Santa Cecília - PB, 13 de Julho de 2020

ROSIANE LIVRAMENTO DA SILVA TRINDADE
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Rosiane Livramento da Silva Trindade
Código Identificador:643E3155

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00005/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Francisco, torna público a realização de Dispensa de Licitação, por dispensa de valor, com fundamento no Art. 24, II, da Lei 8.666/03, com vistas à contratação de empresa para realização de Concurso Público para 02 (dois) cargos: Contador e Procurador Jurídico para o Município de São Francisco. As empresas Especializadas interessadas em participar, na condição de concorrente, da citada Dispensa de Licitação, poderão enviar suas propostas para Comissão Permanente de Licitação – CPL, sediada na Rua Ana Gomes do Nascimento, 60 - Centro - São Francisco – PB. O edital está disponível no Portal Oficial do Município: http://www.saofrancisco.pb.gov.br.

São Francisco/PB, 13 de julho de 2020

MARIA SONALY DA SILVEIRA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Maria Sonaly da Silveira
Código Identificador:59C378C4

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA LAGOA TAPADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 00102/2019.

PARTES: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada-PB eFreitas Serviços de Engenharia LTDA-ME

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objetivo como objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 00102/2019 para o dia 14/12/2020.

JUSTIFICATIVA: Dar-se-á alteração contratual para prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato nº 00102/2019, nos termos do Art. 57, §1º, II e III, da Lei 8.666/93, para viabilizar a conclusão da obra, devido diminuição do ritmo de trabalho em razão da Pandemia do Covid-19 que assola o município.

Data a assinatura:27 de maiode 2020

Publicado por:
Joao Jucelio Silva do Vale
Código Identificador:5722952B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 39/2020/GP

PORTARIA Nº 39/2020/GP

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA, ESTADO DA PARAIBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os médicos Antonia Celia Oliveira Coelho, inscrito no RMS sob nº **2500364/PB**, e Ewerton Freires Marques, inscrito no CRM sob nº **12470/PB** para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Junta Médica Oficial do Município, responsável pela realização de perícias nos servidores públicos municipais, sujeitos ao Regime Próprio de Previdência Social, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de São José da Lagoa Tapada – PB (IPESSJ).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba, em 01 de Julho de 2020.

CLÁUDIO ANTONIO MARQUES DE SOUSA,
Prefeito Constitucional do Município.

Publicado por:
Joao Jucelio Silva do Vale
Código Identificador:F3E6930F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
ATO DA MESA DIRETORA Nº 013/2020

ATO DA MESA DIRETORA Nº 013/2020.

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLEDADE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município c/c a Resolução 05 de 21 de Outubro de 1997 (Regimento Interno), e tendo em vista o disposto na Lei Municipal de nº 810/2019, de 19 de agosto de 2019
RESOLVE:
Art. 1º- nomear o Servidor**ÍCARO ONOFRE COSTA**, no cargo "***ad nutum***" de**Advogado,**OAB 22988/PB, símbolo CC-CMVS-8, da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Vereadores, com exercício na sede do Poder Legislativo Municipal.
Art. 2º- Este Ato da Mesa entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de julho de 2020.

Cumpra-se e Publique.

Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Soledade/PB, 08 de julho de 2020.

JOSÉ ALVES DE MIRANDA NETO

REGINALDO GOMES FALCÃO
1º Secretário

OSÓRIO GUEDES POLICARPO NETO
2º Secretário

Publicado por:
José Alves de Miranda Neto
Código Identificador:427389C1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 035, DE 05 DE JULHO DE 2020.

ESTABELECE LIBERAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE CULTOS E MISSAS NO MUNICÍPIO DE SOLEDADE, COM OBEDIÊNCIAS DAS REGRAS SANITÁRIAS ESTABELECIDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATADAS.

O Prefeito do Município de Soledade, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis e ainda,
Considerando o controle que o Município de Soledade tem empreendido nos efeitos da pandemia do COVID-19, com número de casos controlados nos últimos dias, fruto do trabalho das equipes técnicas da Secretaria Municipal de Saúde e do isolamento social até aqui empreendido;
Considerando que, embora o município de Soledade se encontre inserido na bandeira laranja, instituída pelo Plano Novo Normal, do Governo do Estado da Paraíba que, através do Decreto Estadual nº. 40.304, de 12 de junho de 2020, apontou a responsabilidade das gestões municipais na adoção das medidas de contenção da pandemia, havendo a autorização de funcionamento das instituições e templos religiosos, com medidas restritivas; e
Considerando o clamor social pela liberação controlada do funcionamento dos templos religiosos, pelas dificuldades psicológicas e espirituais vivenciadas durante este período de pandemia, o que fora discutido em reunião com os líderes religiosos locais e o Poder Executivo Municipal.
Decreta:
Art. 1º O art. 3º do Decreto nº 027, de 10 de maio de 2020, prorrogado pelo Decreto nº 034, de 28 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação: "**Art. 3º** Fica autorizada a realização de missas, cultos e demais cerimônias religiosas de modo online, bem como por meio de sistema de drive-in e nas sedes das igrejas e templos, neste caso com ocupação máxima de 30% da capacidade, observado o protocolos de funcionamento específico do setor, o uso obrigatório de máscaras, bem como todas as normas de distanciamento social."
Art. 2º Esse Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de julho de 2020.

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

Publicado por:
Guilherme Luiz Araújo Souto Gonzaga Batista
Código Identificador:64F354AD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 036, DE 12 DE JULHO DE 2020.

ESTABELECE ABERTURA PARCIAL DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS, COM DEFINIÇÃO DE REGRAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATADAS.

O Prefeito do Município de Soledade, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis e ainda,
Considerando o controle que o Município de Soledade tem empreendido nos efeitos da pandemia do COVID-19, com número de casos controlados nos últimos dias, fruto do trabalho das equipes técnicas da Secretaria Municipal de Saúde e do isolamento social até aqui empreendido;
Considerando que pela nova análise técnica o município de Soledade se encontra inserido na bandeira amarela, instituída pelo Plano Novo Normal, do Governo do Estado da Paraíba que, através do Decreto Estadual nº. 40.304, de 12 de junho de 2020, apontou a responsabilidade das gestões municipais na adoção das medidas de contenção da pandemia, havendo a autorização de funcionamento mais flexível do comércio e da sociedade;
Considerando a necessidade de início da liberação controlada do funcionamento dos estabelecimentos comerciais, com o fito de movimentação da economia e preservação dos postos de trabalho, minimizando os danos econômicos, financeiros e sociais que a pandemia tem gerado; e
Considerando o clamor social pela liberação controlada do funcionamento dos templos religiosos, pelas dificuldades psicológicas e espirituais vivenciadas durante este período de pandemia, o que fora discutido em reunião com os líderes religiosos locais e o Poder Executivo Municipal.
Decreta:
Art. 1º Ficam prorrogadas as determinações de fechamento dos estabelecimentos comerciais, de lazer, entretenimento e de serviços do Município de Soledade, de acordo com o Plano Novo Normal, do Governo do Estado da Paraíba, instituído através do Decreto Estadual nº. 40.304, de 12 de junho de 2020, entre os dias 13 e 26 de julho de 2020, podendo sofrer prorrogações, que serão analisadas pelo acompanhamento do controle da pandemia no Brasil.
§ 1º Não incorrem na vedação de que trata este artigo o funcionamento das seguintes atividades e serviços:
I - estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;
II - clínicas e hospitais veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;
III - distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;
IV - supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de bebidas no local;
V - produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde e à higiene;
VI - os estabelecimentos hortifrutigranjeiros, açougues, peixaria e mercadinhos existentes dentro do Mercado Público Municipal.
VII - agências bancárias e casas lotéricas, nos termos do Decreto Estadual 40.141, de 26 de março de 2020;
VIII - cemitérios e serviços funerários;
IX - segurança privada;
X - empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;
XI - oficinas mecânicas, borracharias e lava jatos;
XII - as lojas de autopeças, motopeças, produtos agropecuários e insumos de informática;
XIII - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;
XIV - os serviços de assistência técnica e manutenção, vedada, em qualquer hipótese, a aglomeração de pessoas;
XV - óticas e estabelecimentos que comercializem produtos médicos/hospitalares;
XVI - empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada;
XVII - restaurantes;
XVIII - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de cuidados pessoais;
XIX - estabelecimentos comerciais de vendas no varejo e no atacado;
XX - comercio de rua;
XXI – hotéis, pousadas e afins;
XXII - realização de missas e cultos, observando todas as normas de distanciamento social já definidas pelos órgãos de saúde;
XXIII - estabelecimentos industriais;
§ 2º Os estabelecimentos deverão funcionar com a observância das seguintes determinações:
I - fornecimento de máscaras e os demais equipamentos de proteção individual para todos os seus empregados, prestadores de serviço e colaboradores, bem como deverão dispor de álcool em gel para clientes e funcionários;
II - proibição de acesso e permanência no interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira;
III - disponibilização de álcool gel ou álcool 70% e pia para os clientes lavarem as mãos, bem como manutenção dos ambientes devidamente ventilados e arejados;
IV - lavagem das mãos de modo obrigatório, antes de começar o trabalho, após tossir, espirrar, assoar o nariz, levar mão ao rosto, depois de manusear o lixo, após as tarefas de limpe-za, após o consumo de alimentos, após manusear dinheiro e cartões bancários e ao término de todo e qualquer atendimento; e
V - caso ocorra a formação de fila para atendimento, determina-se o espaçamento de 1,5 m entre as pessoas.
§ 3º Não será permitido o trabalho *in loco* dos funcionários(as):
I - que tenham 60 (sessenta) ou mais anos de idade;

II - que tenham histórico de doenças respiratórias ou doenças crônicas, ou cujos familiares, que habitam a mesma residência, tenham doenças crônicas;
III - gestantes e lactantes;
IV - que utilizam medicamentos imunossupressores; e
V - que manifestarem sintomas respiratórios, como febre, tosse, coriza ou dificuldade de respirar.
§ 4º A Vigilância Sanitária municipal operará com a fiscalização dos estabelecimentos, para que sejam obedecidos os limites de pessoas por m², de acordo com a peculiaridades dos locais e serviços fornecidos.
Art. 2º Permanece suspenso o funcionamento da feira livre municipal, até o dia 26 de julho de 2020, autorizando-se, entretanto, os feirantes locais que comercializam hortifrutigranjeiros, açougues e peixaria a instalação de suas barracas dentro do Mercado Público Municipal.
Art. 3º Continua a suspensão dos expedientes das unidades administrativas municipais entre os dias 13 e 26 de julho de 2020, podendo haver chamamento de servidores para funções urgentes e necessárias, a exemplo do serviço financeiro e tributário municipal, com possibilidade de se dar o serviço através do métod1o home-office.
Parágrafo único. Ficam excetuados da suspensão os serviços abaixo:
I - Hospital Municipal;
II - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência;
III - Unidades Básicas de Saúde da Zona Urbana e Rural;
IV - NASF;
V - Vigilância Municipal em Saúde;
VI - Guarda Civil Municipal;
VII - Secretaria Municipal de Saúde;
VIII - Secretaria Municipal de Infraestrutura;
IX - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Pesca;
X - Serviço de Limpeza Pública.
Art. 4º Fica considerado obrigatório o uso de máscara facial não profissional durante o deslocamento de pessoas pelos bens públicos do Município e para o atendimento em estabelecimentos com funcionamento autorizado, como medida complementar de combate ao coronavírus.
Parágrafo único. A produção de máscaras artesanais pode ser realizada segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde no endereço eletrônico www.saude.gov.br.
Art. 5º Fica prorrogada a determinação de suspensão das aulas nas unidades educacionais públicas e privadas do Município de Soledade até ulterior deliberação.
Art. 6º Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado, mantendo-se inalteradas as demais determinações de suspensão de atividades.
Art. 7º O descumprimento das medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus decretadas no âmbito do Município de Soledade enseja ao infrator a adoção de medidas administrativas como a notificação com advertência, interdição de estabelecimentos até o término da vigência do decreto e o emprego de força policial, bem como da responsabilização penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal Brasileiro.
Art. 8º A Administração Municipal continuará operando para que sejam respeitadas suas determinações, com fiscalização da Vigilância Sanitária Municipal e o uso da força da Guarda Municipal através da ronda ostensiva e apoio das Motos da Patrulha Escolar, que continuam com uso autorizado em virtude da excepcionalidade dos fatos, bem como através do acionamento da Polícia Militar no Município.
Art. 9º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, mantendo-se os demais Decretos Executivos Municipais desde que não conflitantes com as presentes determinações.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 12 de julho de 2020.

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

Publicado por:
Guilherme Luiz Araújo Souto Gonzaga Batista
Código Identificador:A827F50B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 139/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 14/2020

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e **TORRE CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA EIRELI**, CNPJ: 29.050.310/0001-00**.**

OBJETO: Contratação de Empresa para Construção de acesso alternativo ao Hospital José Leite da Silva.

Fundamento LEGAL: Art. 24, inciso I da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e na Medida Provisória n.º 961/2020

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da prefeitura de Tavares - PB, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 21.200 Fundo Municipal de Saúde – 10 302 3014 1037 Construção, Reforma E Ampliação Unidades Saúde Média E Alta Complexidade – ELEMENTO DE DESPESA 44.90.51 – Obras e Instalações.

VALOR GLOBAL R$ 93.040,13 (Noventa e Três Mil Quarenta Reais e Treze Centavos)

VIGÊNCIA: 10/07/2020 À 31/12/2020

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 10 de julho de 2020, AILTON NIXON SUASSUNA PORTO, Prefeito Municipal e Empresa Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:812C5B1A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
126/2020

PORTARIA nº. 126/2020 - PMU

Uiraúna/PB, 13 de Julho de 2020.

Concede licença prêmio, nos termos do RJU, a servidor público municipal que menciona.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, preconizadas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, CONSIDERANDO o direito constitucionalmente garantido, bem como previsto na legislação municipal, mais especificamente no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença prêmio regulamentares de 90 (noventa) dias, computados a partir do dia 13 de julho do corrente ano, ao servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

LUIZ GONZAGA DA FONSECA JÚNIOR no período de 13/07/2020 À 10/10/2020

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Uiraúna/PB, 13 de Julho de 2020.

JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO
Prefeito Constitucional de Uiraúna

Publicado por:
Raiza Thalita Felix Almeida de Morais
Código Identificador:E8AB360F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DECRETO 35/2020

DECRETO Nº 35, DE 09 DE JULHO DE 2020.

Altera o Decreto Municipal nº 22 de 18 de dezembro de 2019 e dar outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL UIRAÚNA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e conforme dispõe os arts. 89, 148 e 197 da Lei Complementar Municipal nº 24, de 20 de dezembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto Municipal nº 22 de 18 de dezembro de 2019, que estabelece o Calendário Fiscal de Arrecadação dos Tributos Municipais e os preços do metro quadrado de terrenos e construções para fins de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para o exercício de 2020, passa a vigorar com nova redação dada ao art. 3º.

Art. 3º. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e a Taxa de Coleta de Resíduos (TCR), referentes à carga geral do exercício de 2020, terão até o **dia 30 (trinta) de dezembro** desse ano, o vencimento dos seus prazos para pagamento, e serão arrecadados nas seguintes opções:

I – em parcela única, **antecipada**, com **desconto de 15%** (quinze por cento), com prazo para pagamento **até 30 (trinta) de setembro** de 2020, observado o disposto no inciso I, do art. 197, da Lei Complementar Municipal n° 24 /2013;

II – em parcela única, **antecipada**, com **desconto de 10%** (dez por cento), com prazo para pagamento **até 30 (trinta) de outubro** de 2020, observado o disposto no inciso I, do art. 197, da Lei Complementar Municipal n° 24 /2013;

III – em parcela única, **antecipada**, com **desconto de 5%** (cinco por cento), com prazo para pagamento **até 30 (trinta) de novembro** de 2020, observado o disposto no inciso I, do art. 197, da Lei Complementar Municipal n° 24 /2013;

IV - em parcela única, **sem desconto, sem ônus**, com prazo para pagamento **até 30 (trinta) de dezembro** de 2020.

Parágrafo único. O não pagamento do crédito na forma e prazo dos incisos I e II do caput deste artigo, implica na inscrição do crédito na Dívida Ativa após o decurso do último prazo referido, com os acréscimos legais, nos termos do art. 132 a 136 da Lei Complementar nº 24 de 20 de dezembro de 2013.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uiraúna, 09 de Julho de 2020.

JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Márcia Fernandes da Silva
Código Identificador:CEC1D493

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

GABINETE DO PREFEITO
RREO - XVI - SIMPLIFICADO - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO RREO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

LRF Art 48 - Anexo 14	
BALANÇO ORÇAMENTARIO	Até o Bimestre
RECEITA	
Previsão Inicial	18.000.000,00
Previsão Atualizada	18.000.000,00
Receitas Realizadas	9.667.526,89
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	456.980,24
DESPESA	
Dotação Inicial	18.000.000,00
Dotação Atualizada	18.456.980,24
Despesas Empenhadas	8.905.865,68
Despesas Liquidadas	8.691.693,12
Despesas Pagas	8.261.537,27
Superávit Orçamentário	975.833,77
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	8.905.865,68
Despesas Liquidadas	8.691.693,12
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	18.703.601,70
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	18.703.601,70
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	18.703.601,70
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas)	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	

Resultado Previdenciário				
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação a Meta (b/a)
Resultado Primário - Acima da Linha		1,00	2.162.108,26	2.162.108,26
Resultado Nominal - Acima da Linha			2.175.939,58	0,00
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	902.644,94		266.214,27	636.430,67
Poder Executivo	902.169,87		266.214,27	635.955,60
Poder Legislativo	475,07			475,07
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	342.727,48		0,00	342.727,48
Poder Executivo	342.727,48		0,00	342.727,48
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	1.245.372,42		266.214,27	979.158,15
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre		Limites Constitucionais Anuais	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	986.184,28		25	18,42
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio			60	
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	2.694.802,58		60	67,48
Complementação da União ao FUNDEB	301.968,75		4500000	6,71
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL			Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo não Realizado
Receitas de Operações de Crédito				
Despesa de Capital Líquida				
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS			Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos				
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos				
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos		1.668.432,67	15	15,28
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP				Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)				
NOTA EXPLICATIVA				
Fonte: Balancetes Mensais				

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:009FCE90

GABINETE DO PREFEITO
RREO - II - FUNÇÃO - EXECUCÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO – JUNHO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Função / SubFunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas			Saldo	Despesas Liquidadas			Saldo (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre (a)	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre (c) = (a-b)	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	18.000.000,00	18.456.980,24	2.910.152,48	8.905.865,68	100,00	9.551.114,56	2.907.929,22	8.691.693,12	100,00	9.765.287,12	0,00
Legislativa	812.428,00	812.428,00	0,00	249.487,14	2,80	562.940,86	0,00	249.487,14	2,87	562.940,86	0,00
Ação Legislativa	812.428,00	812.428,00	0,00	249.487,14	2,80	562.940,86	0,00	249.487,14	2,87	562.940,86	0,00
Administração	3.870.572,00	4.330.572,00	970.622,32	2.800.351,62	31,44	1.530.220,38	970.385,23	2.782.988,82	32,02	1.547.583,18	0,00
Planejamento e Orçamento	100.000,00	100.000,00	33.816,55	87.975,10	0,99	12.024,90	33.816,55	87.975,10	1,01	12.024,90	0,00
Administração Geral	3.503.572,00	4.106.572,00	909.950,77	2.663.291,52	29,90	1.443.280,48	909.713,68	2.645.928,72	30,44	1.460.643,28	0,00
Administração Financeira	185.000,00	124.000,00	26.855,00	49.085,00	0,55	74.915,00	26.855,00	49.085,00	0,56	74.915,00	0,00
Controle Interno	82.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Social	907.000,00	726.000,00	89.522,82	216.802,31	2,43	509.197,69	89.522,82	216.802,31	2,49	509.197,69	0,00
Assistência ao Idoso	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	427.000,00	423.000,00	68.283,45	153.605,19	1,72	269.394,81	68.283,45	153.605,19	1,77	269.394,81	0,00
Assistência Comunitária	440.000,00	303.000,00	21.239,37	63.197,12	0,71	239.802,88	21.239,37	63.197,12	0,73	239.802,88	0,00
Saúde	3.454.000,00	3.503.000,00	582.151,18	1.671.158,44	18,76	1.831.841,56	580.165,01	1.668.432,67	19,20	1.834.567,33	0,00
Atenção Básica	2.934.000,00	3.149.000,00	510.361,22	1.480.651,82	16,63	1.668.348,18	508.375,05	1.477.926,05	17,00	1.671.073,95	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	356.000,00	190.000,00	37.266,64	92.706,64	1,04	97.293,36	37.266,64	92.706,64	1,07	97.293,36	0,00
Vigilância Sanitária	164.000,00	164.000,00	34.523,32	97.799,98	1,10	66.200,02	34.523,32	97.799,98	1,13	66.200,02	0,00

Educação	6.039.000,00	6.314.000,00	1.081.090,18	3.272.728,70	36,75	3.041.271,30	1.081.090,18	3.078.644,71	35,42	3.235.355,29	0,00
Ensino Fundamental	5.647.000,00	5.937.000,00	1.048.504,49	3.202.255,32	35,96	2.734.744,68	1.048.504,49	3.008.171,33	34,61	2.928.828,67	0,00
Educação Infantil	28.000,00	28.000,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00	0,00
Educação de Jovens e Adultos	259.000,00	199.000,00	8.901,22	41.481,21	0,47	157.518,79	8.901,22	41.481,21	0,48	157.518,79	0,00
Demais Subfunções	105.000,00	150.000,00	23.684,47	28.992,17	0,33	121.007,83	23.684,47	28.992,17	0,33	121.007,83	0,00
Cultura	152.000,00	145.000,00	19.636,79	45.677,77	0,51	99.322,23	19.636,79	45.677,77	0,53	99.322,23	0,00
Administração Geral	152.000,00	145.000,00	19.636,79	45.677,77	0,51	99.322,23	19.636,79	45.677,77	0,53	99.322,23	0,00
Urbanismo	1.001.000,00	863.785,53	19.880,51	348.410,27	3,91	515.375,26	19.880,51	348.410,27	4,01	515.375,26	0,00
Infra-estrutura Urbana	951.000,00	813.785,53	12.760,51	340.590,27	3,82	473.195,26	12.760,51	340.590,27	3,92	473.195,26	0,00
Demais Subfunções	50.000,00	50.000,00	7.120,00	7.820,00	0,09	42.180,00	7.120,00	7.820,00	0,09	42.180,00	0,00
Habitação	48.000,00	48.000,00	0,00	0,00	0,00	48.000,00	0,00	0,00	0,00	48.000,00	0,00
Habitação Urbana	48.000,00	48.000,00	0,00	0,00	0,00	48.000,00	0,00	0,00	0,00	48.000,00	0,00
Saneamento	540.000,00	445.000,00	31.822,35	90.965,26	1,02	354.034,74	31.822,35	90.965,26	1,05	354.034,74	0,00
Saneamento Básico Urbano	540.000,00	445.000,00	31.822,35	90.965,26	1,02	354.034,74	31.822,35	90.965,26	1,05	354.034,74	0,00
Gestão Ambiental	10.000,00	64.000,00	0,00	63.489,23	0,71	510,77	0,00	63.489,23	0,73	510,77	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	10.000,00	64.000,00	0,00	63.489,23	0,71	510,77	0,00	63.489,23	0,73	510,77	0,00
Agricultura	117.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00
Abastecimento	85.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	32.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00
Transporte	50.000,00	85.000,00	23.100,00	23.100,00	0,26	61.900,00	23.100,00	23.100,00	0,27	61.900,00	0,00
Transporte Rodoviário	50.000,00	85.000,00	23.100,00	23.100,00	0,26	61.900,00	23.100,00	23.100,00	0,27	61.900,00	0,00
Desporto e Lazer	159.000,00	510.194,71	78.033,09	103.364,09	1,16	406.830,62	78.033,09	103.364,09	1,19	406.830,62	0,00
Desporto Comunitário	30.000,00	448.194,71	67.113,93	79.544,93	0,89	368.649,78	67.113,93	79.544,93	0,92	368.649,78	0,00
Administração Geral	129.000,00	62.000,00	10.919,16	23.819,16	0,27	38.180,84	10.919,16	23.819,16	0,27	38.180,84	0,00
Encargos Especiais	660.000,00	395.000,00	14.293,24	20.330,85	0,23	374.669,15	14.293,24	20.330,85	0,23	374.669,15	0,00
Serviço da Dívida Interna	660.000,00	395.000,00	14.293,24	20.330,85	0,23	374.669,15	14.293,24	20.330,85	0,23	374.669,15	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	180.000,00	180.000,00			0,00	180.000,00			0,00	180.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	18.000.000,00	18.456.980,24	2.910.152,48	8.905.865,68	100,00	9.551.114,56	2.907.929,22	8.691.693,12	100,00	9.765.287,12	0,00

Função / SubFunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			Saldo (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00	
NOTA EXPLICATIVA											
Fonte: Balancetes Mensais											

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:45B8C920

GABINETE DO PREFEITO
RREO - XII - SAÚDE - RECEITAS E DESPESAS COM ASPS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAUDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - Anexo 12 (LC 141/2012, art 35)				
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre	%
RECEITAS DE IMPOSTOS (I)	285.000,00	285.000,00	263.460,60	92,44
Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	12.000,00	12.000,00	6.913,13	57,61
IPTU	12.000,00	12.000,00	6.913,13	57,61
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU				
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	23.000,00	23.000,00	1.780,82	7,74
ITBI	23.000,00	23.000,00	1.780,82	7,74
Multa, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI				
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	110.000,00	110.000,00	54.098,19	49,18
ISS	110.000,00	110.000,00	54.098,19	49,18
Multa, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS				
Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	140.000,00	140.000,00	200.668,46	143,33
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	11.157.000,00	11.157.000,00	5.090.090,65	45,62
Cota-Parte FPM	9.600.000,00	9.600.000,00	4.350.678,67	45,32
Cota-Parte ITR	1.000,00	1.000,00	60,92	6,09
Cota-Parte IPVA	50.000,00	50.000,00	25.013,10	50,03
Cota-Parte ICMS	1.500.000,00	1.500.000,00	714.010,64	47,60
Cota-Parte IPI-Exportação	3.000,00	3.000,00	327,32	10,91
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	113.000,00	113.000,00	63.844,90	56,50
Desoneração ICMS (LC 87/96)	3.000,00	3.000,00		
Outras	110.000,00	110.000,00	63.844,90	58,04
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	11.442.000,00	11.442.000,00	5.353.551,25	46,79

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Bimestre	%	Até o Bimestre	%	Até o Bimestre	%	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	2.934.000,00	3.149.000,00	1.480.651,82	47,02	1.477.926,05	46,93	1.477.926,05	45,48	
Despesas Correntes	2.784.000,00	3.044.000,00	1.474.431,41	48,44	1.471.705,64	48,35	1.471.705,64	46,84	
Despesas de Capital	150.000,00	105.000,00	6.220,41	5,92	6.220,41	5,92	6.220,41	5,92	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	356.000,00	190.000,00	92.706,64	48,79	92.706,64	48,79	92.706,64	48,79	
Despesas Correntes	266.000,00	190.000,00	92.706,64	48,79	92.706,64	48,79	92.706,64	48,79	
Despesas de Capital	90.000,00								

SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	164.000,00	164.000,00	97.799,98	59,63	97.799,98	59,63	97.799,98	59,63	
Despesas Correntes	159.000,00	159.000,00	97.799,98	61,51	97.799,98	61,51	97.799,98	61,51	
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00							
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	3.454.000,00	3.503.000,00	1.671.158,44	47,71	1.668.432,67	47,63	1.668.432,67	46,32	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS %	DESPESAS LIQUIDADAS %	DESPESAS PAGAS %
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	1.671.158,44	1.668.432,67	1.622.527,32
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)			
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)			
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)			
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	1.671.158,44	1.668.432,67	1.622.527,32
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)		803.032,69	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	868.125,75	865.399,98	
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero))			
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)		31,16	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercicio atual)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (Não Aplicado)
		Empenhadas	Liquidadas	Pagas	
Diferença de limite não cumprido em 2020					
Diferença de limite não cumprido em 2019					
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores					
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)					

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAREXERCÍCIO										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS	Valor aplicado em ASPS no exercício	Valor aplicado além do limite mínimo	Total inscrito em RP no exercício	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	Valor inscrito em RP considerado no Limite	Total de RP pagos	Total de RP a pagar	Total de RP cancelados ou prescritos	Total de RP cancelados ou prescritos
Empenhos de 2020										
Empenhos de 2019										
Empenhos de 2018										
Empenhos de 2017										
Empenhos de 2016 e anteriores										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012RESTOS	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final
		Empenhadas	Liquidadas	Pagas	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV)					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV)					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)					
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)					

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre	%
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)				
Proveniente da União				
Proveniente dos Estados				
Proveniente de outros Municípios				
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)				
OUTRAS RECEITAS (XXX)				
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)				

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Bimestre	%	Até o Bimestre	%	Até o Bimestre	%	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									

VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)									

DESPESAS COM SAÚDE (Por SubFunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DOTAÇÃO INICIAL	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Bimestre	%	Até o Bimestre	%	Até o Bimestre	%	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	2.934.000,00	3.119.000,00	1.480.651,82	47,47	1.477.926,05	47,38	1.432.020,70	45,91	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	356.000,00	190.000,00	92.706,64	48,79	92.706,64	48,79	92.706,64	48,79	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)									
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	164.000,00	164.000,00	97.799,98	59,63	97.799,98	59,63	97.799,98	59,63	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)									
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)									
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	3.454.000,00	3.473.000,00	1.671.158,44	48,12	1.668.432,67	48,04	1.622.527,32	46,72	
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transf									
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	3.454.000,00	3.473.000,00	1.671.158,44	48,12	1.668.432,67	48,04	1.622.527,32	46,72	
Fonte: Sistema de Contabilidade Pública - Elmar Informática, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL, Data de emissão: 13/07/2020 e hora de emissão: 14:56									
NOTA EXPLICATIVA									
Fonte: Balancetes Mensais									

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:488CDD91

GABINETE DO PREFEITO
RREO - VII - RESTOS A PAGAR - RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓGÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO – JUNHO

RREO - Anexo 7 (LRF, art 53, inciso V)										
Poder / Órgão	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar
	Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2019				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2019			
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	566.710,44	335.934,50		266.214,27	636.430,67	166.102,46	176.625,02			342.727,48
PODER EXECUTIVO	566.235,37	335.934,50		266.214,27	635.955,60	166.102,46	176.625,02			342.727,48
PODER LEGISLATIVO	475,07				475,07					
Câmara Municipal	475,07				475,07					
Tribunal de Contas do Município										
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)										
TOTAL (III) = (I + II)	566.710,44	335.934,50		266.214,27	636.430,67	166.102,46	176.625,02			342.727,48
Poder / Órgão - Intra	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar
	Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2019				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2019			
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)										
PODER EXECUTIVO										
PODER LEGISLATIVO										
Câmara Municipal										
Tribunal de Contas do Município										
NOTA EXPLICATIVA										
Fonte: Balancetes Mensais										

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:565E1B14

GABINETE DO PREFEITO
RREO - VI - PRIMÁRIO - RESULTADO PRIMÁRIO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO – JUNHO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2020 RECEITAS REALIZADAS
RECEITAS CORRENTES (I)	17.771.400,00	10.454.219,55
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	290.000,00	268.720,95
IPTU	12.000,00	6.913,13
ISS	110.000,00	54.098,19
ITBI	23.000,00	1.780,82
IRRF	140.000,00	200.668,46
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.000,00	5.260,35
Contribuições		
Receita Patrimonial	60.000,00	10.947,71
Aplicações Financeiras (II)	56.000,00	10.947,71
Outras Receitas Patrimoniais	4.000,00	
Transferências Correntes	17.368.400,00	10.172.642,14
Cota-Parte do FPM	9.600.000,00	4.350.678,67
Cota-Parte do ICMS	1.500.000,00	714.010,64
Cota-Parte do IPVA	50.000,00	25.013,10
Cota-Parte do ITR	1.000,00	60,92
Transferências da LC 87/1996	3.000,00	
Transferências da LC 61/1989	3.000,00	327,32
Transferências do FUNDEB	4.135.000,00	3.023.536,82
Outras Transferências Correntes	2.076.400,00	2.059.014,67
Demais Receitas Correntes	53.000,00	1.908,75
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	53.000,00	1.908,75
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	17.715.400,00	10.443.271,84
RECEITAS DE CAPITAL (V)	2.460.000,00	226.257,11
Operações de Crédito (VI)		
Amortização de Empréstimos (VII)		
Alienação de Bens	40.000,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)		
Outras Alienações de Bens	40.000,00	
Transferências de Capital	2.400.000,00	226.257,11
Convênios	1.250.000,00	226.257,11
Outras Transferências de Capital	1.150.000,00	
Outras Receitas de Capital	20.000,00	
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)		
Outras Receitas de Capital Primárias	20.000,00	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	2.460.000,00	226.257,11
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	20.175.400,00	10.669.528,95

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2020					
		Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados	
						Liquidados	Pagos
DESPESAS CORRENTES (XIII)	15.330.000,00	8.064.886,05	8.044.345,49	7.812.899,52	249.564,27		
Pessoal e Encargos Sociais	8.564.000,00	5.272.751,96	5.252.211,40	5.201.775,42			
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	60.000,00	13.831,32	13.831,32	13.831,32			
Outras Despesas Correntes	6.706.000,00	2.778.302,77	2.778.302,77	2.597.292,78	249.564,27		
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	15.270.000,00	8.051.054,73	8.030.514,17	7.799.068,20	249.564,27		
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	2.946.980,24	840.979,63	647.347,63	448.637,75	16.650,00		
Investimentos	2.611.980,24	834.480,10	640.848,10	442.138,22	16.650,00		
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)							
Aquisição de Título de Crédito (XIX)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XX)	335.000,00	6.499,53	6.499,53	6.499,53			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	2.611.980,24	834.480,10	640.848,10	442.138,22	16.650,00		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	180.000,00						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	18.061.980,24	8.885.534,83	8.671.362,27	8.241.206,42	266.214,27		
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]							2.162.108,26

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO		VALOR CORRENTE
META DO RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA		
JUROS NOMINAIS		Até o Bimestre / 2020 ALOR INCORRIDO
Juros e Encargos Ativos (XXV)		0,00
Juros e Encargos Passivos (XXVI)		13.831,32
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)		2.175.939,58
CALCULO DO RESULTADO NOMINAL	Saldo	
	Em 31 de Dezembro de 2019	Até o 3º Bimestre / 2020
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	8.288.908,87	7.902.767,93
DEDUÇÕES (XXIX)	2.094.461,60	3.404.817,68
Disponibilidade de Caixa	2.094.461,60	3.404.817,68
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.997.106,54	4.041.248,35
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	902.644,94	636.430,67
Demais Haveres Financeiros		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	6.194.447,27	4.497.950,25
Resultado Nominal - Abaixo da Linha		Até o Bimestre Valor
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		1.696.497,02
AJUSTE METODOLÓGICO		Até o 3º Bimestre / 2020
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)		266.214,27
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)		
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)		
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)		

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	362.956,01
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	1.067.326,74
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXVII) = XXXVI - (XXV - XXVI)	2.073.924,80
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	Previsão Orçamentária
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00
NOTA EXPLICATIVA	
Fonte: Balancetes Mensais	

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:BA272F5D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 01/2020 AO CONTRATO N.º 07/2020 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 07/2020.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e **AUDECY BELARMINO DE OLIVEIRA - ME**, CNPJ: 09.082.111/0001-69.

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a **Cláusula Terceira** do Contrato nº 07/2020, para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, com o reajuste dos preços dos itens: 17 - FEIJAO; PRETO; TIPO 1 kg, 19 – FLOCOS DE MILHO 500 gramas e 21 - MACARRAO ESPAGUETE DE 500 gramas, realinhado o preço conforme tabela a seguir:

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	PREÇO COMPRA ANTES LICITAÇÃO	PREÇO COMPRA ATUAL	PREÇO LICITADO	PREÇO REALINHADO	DIFERENÇA	TOTAL ADITIVO
17	FEIJÃO PRETO KG	2000	4,99	7,23	5,45	7,90	2,45	4.900,00
19	MACARÃO 500 GR	8000	1,21	1,58	1,25	1,63	0,38	3.040,00
21	FLOCOS DE MILHO 500GR	9000	1,07	1,24	1,2	1,39	0,19	1.710,00
								9.650,00

Fonte: Notas Fiscais de Compra apresentadas

Parágrafo Primeiro – O presente termo aditivo está respaldado juridicamente no que determina a cláusula décima quinta e décima sétima do contrato originário e com o disposto no Art. 65, II, alínea "d" e parágrafo 1, da Lei n.º 8.666/93 e no Parágrafo Segundo da Cláusula Sexta, Décima Quarta e Sexta do Contrato.

Parágrafo Segundo – O presente Termo Aditivo será de **R$ 9.650,00 (Nove Mil Seiscentos e Cinquenta Reais),** que somado ao valor do contrato originário de **R$ 271.583,20 (Duzentos e Setenta e Um Mil Novecentos e Oitenta e Três Reais e Vinte Centavos)**, perfaz um valor global de **R$ 281.233,20 (Duzentos e Oitenta e Um Mil Duzentos e Trinta e Três Reais e Vinte Centavos).**

Parágrafo Terceiro – A Clausula Terceira do contrato originário de nº 07/2020, ora alterada, terá a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Contratante pagará a Contratada a importância com base no preço proposto e aprovado de **R$ 281.233,20 (Duzentos e Oitenta e Um Mil Duzentos e Trinta e Três Reais e Vinte Centavos)**, que será pago com recursos do orçamento do Município de Tavares – PB.
DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 07/2020, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 10 de julho de 2020, Ailton Nixon Suassuna Porto, Prefeito Municipal e AUDECY BELARMINO DE OLIVEIRA, Empresa Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:1FB8E118

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

GABINETE DO PREFEITO
RREO - III - RCL - RECEITA CORRENTE LIQUIDA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO – JUNHO

RREO - ANEXO III (LRF, Art. 53, inciso I)

Especificação	Evolução da Receita Realizada nos Últimos 12 Meses												Total nos Últimos 12 Meses	2020 Previsão Atualizada
	JUL/2019	AGO/2019	SET/2019	OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2019	JAN/2020	FEV/2020	MAR/2020	ABR/2020	MAI/2020	JUN/2020		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.829.695,54	1.347.283,12	1.207.767,85	1.297.952,25	1.526.336,09	3.026.977,12	1.728.778,00	2.061.049,86	1.617.828,60	1.885.577,92	1.456.350,29	1.704.634,88	20.690.231,52	17.771.400,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	26.637,04	30.991,56	25.196,17	32.359,92	36.929,62	47.069,52	57.839,84	36.206,95	45.819,50	41.316,45	42.658,17	44.880,04	467.904,78	290.000,00
IPTU	890,87	387,62	111,01	4.634,77	6.922,01	6.556,70	2.097,85	272,23	2.935,67	67,49	767,18	772,71	26.416,11	12.000,00
ISS	8.681,14	11.553,72	10.398,62	10.721,38	15.635,60	16.039,44	12.271,82	6.842,42	11.018,99	8.138,50	7.481,35	8.345,11	127.128,09	110.000,00
ITBI	932,19	5.419,80	416,50	300,00	260,00	920,00		840,82	100,00			840,00	10.029,31	23.000,00
IRRF	15.540,52	13.465,72	14.053,60	13.954,41	13.944,38	22.295,67	41.649,54	26.314,48	30.789,46	32.889,19	34.280,34	34.745,45	293.922,76	140.000,00
Outros, Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria Contribuições	592,32	164,70	216,44	2.749,36	167,63	1.257,71	1.820,63	1.937,00	975,38	221,27	129,30	176,77	10.408,51	5.000,00
Receita Patrimonial	4.093,18	2.929,59	2.574,86	3.441,92	3.109,80	2.093,99	2.671,12	2.261,96	2.170,63	1.137,22	1.424,62	1.282,16	29.191,05	60.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	4.093,18	2.929,59	2.574,86	3.441,92	3.109,80	2.093,99	2.671,12	2.261,96	2.170,63	1.137,22	1.424,62	1.282,16	29.191,05	56.000,00
Outras Receitas Patrimoniais														4.000,00
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços														3.000,00
Transferências Correntes	1.671.101,85	1.313.361,97	1.179.996,82	1.262.150,41	1.486.296,67	2.977.813,61	1.666.408,29	2.022.580,95	1.569.838,47	1.843.124,25	1.412.267,50	1.658.422,68	20.063.363,47	17.368.400,00
Cota-Parte do FPM	931.960,75	680.267,80	605.538,66	557.476,98	756.576,04	1.289.837,24	764.926,06	1.105.284,01	646.290,15	633.507,44	661.871,83	538.799,18	9.172.336,14	9.600.000,00
Cota-Parte do ICMS	150.853,65	123.023,56	98.240,60	153.233,22	131.849,55	146.146,30	145.158,56	103.747,95	151.135,18	106.334,50	91.050,52	116.583,93	1.517.357,52	1.500.000,00
Cota-Parte do IPVA	8.875,48	3.262,87	4.031,65	3.010,09	1.841,10	2.868,04	5.239,70	5.004,30	3.725,33	2.174,69	4.698,23	4.170,85	48.902,33	50.000,00
Cota-Parte do ITR														
Transferências da L.C. 87/1996														3.000,00
Transferências da L.C. 61/1989						2.882,09	49,51	45,01	73,68	60,36	13,88	84,88	3.209,41	3.000,00
Transferências do FUNDEB	345.083,38	343.151,72	292.924,86	346.305,51	370.984,14	427.085,92	561.211,72	629.626,93	536.333,90	437.654,60	427.620,55	431.089,12	5.149.072,35	4.135.000,00
Outras Transferências Correntes	234.328,59	163.656,02	179.261,05	202.124,61	225.045,84	1.108.994,02	189.822,74	178.872,75	232.280,23	663.392,66	227.012,49	567.694,72	4.172.485,72	2.077.400,00
Outras Receitas Correntes	127.863,47						1.858,75					50,00	129.772,22	50.000,00
DEDUÇÕES (II)	142.275,34	160.670,61	140.801,50	142.174,93	177.690,42	210.067,25	182.016,87	241.812,15	159.485,03	147.968,34	150.584,43	131.082,95	1.986.629,82	2.231.400,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência														
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência														
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	142.275,34	160.670,61	140.801,50	142.174,93	177.690,42	210.067,25	182.016,87	241.812,15	159.485,03	147.968,34	150.584,43	131.082,95	1.986.629,82	2.231.400,00
Receita Corrente Líquida (III) = (I - II)	1.687.420,20	1.186.612,51	1.066.966,35	1.155.777,32	1.348.645,67	2.816.909,87	1.546.761,13	1.819.237,71	1.458.343,57	1.737.609,58	1.305.765,86	1.573.551,93	18.703.601,70	15.540.000,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emenda														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES D	1.687.420,20	1.186.612,51	1.066.966,35	1.155.777,32	1.348.645,67	2.816.909,87	1.546.761,13	1.819.237,71	1.458.343,57	1.737.609,58	1.305.765,86	1.573.551,93	18.703.601,70	15.540.000,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emenda														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES D	1.687.420,20	1.186.612,51	1.066.966,35	1.155.777,32	1.348.645,67	2.816.909,87	1.546.761,13	1.819.237,71	1.458.343,57	1.737.609,58	1.305.765,86	1.573.551,93	18.703.601,70	15.540.000,00
NOTA EXPLICATIVA														
Fonte: Balancetes Mensais														

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:A0F5C792